AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005CE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° Nº 118/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, Estado da Bahia, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 094/2023, de 31 de Maio de 2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PARALELO (PARALELEPÍPEDO) E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, INCLUINDO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexo ao processo**.**

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SITE: Até às 08h00min do dia 06/11/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/11/2026, às 08h00min.

CÓDIGO DE RASTREIO BB Nº: 1103687

LINK PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS INICIAIS E DISPUTA: BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br; telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou pelo 0800-785678 - BB Responde

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO
VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 579.311,70 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e onze reais e setenta centavos).

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de São Gonçalo dos Campos (https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/); **no Setor de Licitações do Município de São Gonçalo dos Campos ou pelo site do BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br**

Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão de Contratação, através do e-mail: **licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br**.

São Gonçalo dos Campos/Ba, 29 de outubro de 2026.

TARCÍSIO TORRES PEDREIRA
Prefeito Municipal

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 002/2025

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005CE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° Nº 118/2026

O Município de São Gonçalo dos Campos, torna público que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PARALELO (PARALELEPÍPEDO) E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, INCLUINDO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA** conforme projetos, planilha orçamentária e demais documentos em anexo ao processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014, 155/2016, do Decreto Municipal nº 094/2023, de 31 de Maio de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – A Concorrência, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,** mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Concorrência, na Forma Eletrônica (licitações)** do **BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br** conforme convênio de cooperação técnica celebrado entre o Município de São Gonçalo dos Campos e o **BANCO DO BRASIL S/A**.

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de contratação ou comissão de contratação formada por servidores indicados através de Portaria especial, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica do **BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br.**

1.3. – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Modelo declaração unificada;
Anexo Ia – Documentos exigíveis para habilitação;
Anexo II – Modelo declaração de responsabilidade técnica;
Anexo III – Modelo de tratamento diferenciado (ME/EPP);
Anexo IV – Modelo de Atestado do Visita;
Anexo V – Minuta de Contrato;
Anexo VI – Modelo de Apresentação da Proposta - Carta Proposta, Planilha Orçamentária e BDI;
Anexo VII – Projeto Executivo/Básico

1.4. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no **site https://pmsaogoncalodoscampos.transparenciaoficialba.com/diariooficial/,** no link https://pncp.gov.br/app/editais **E/OU** na **BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br**

1.5. O valor máximo que o Município de São Gonçalo dos Campos se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços, objeto desta Concorrência Eletrônica, perfaz o importe de **R$ 579.311,70 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e onze reais e setenta centavos)**.

2. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS)

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados

2.1.1. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br.

2.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 094/2023, de 31 de maio de 2023 (modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**), ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, situada na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia ou pelo e-mail: **licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br,** pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.1.3. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria de **INFRAESTRUTURA**, via e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br,.

2.2. Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3. Caberá ao Agente de Contratação e ou comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação e ou comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.7. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica do BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br e as especificações constantes no Projeto básico, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.

3. REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2. Consórcio:

4.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a baixa complexidade técnica e o valor estimado da contratação, que não demandam a conjugação de capacidades econômicas e técnicas de múltiplas empresas.

4.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, recuperação judicial ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

4.3.5. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
4.4. É vedada a subcontratação de serviços a terceiros, sem a prévia concordância do **CONTRATANTE** manifestada por escrito.
4.4.1. A subcontratação poderá ser admitida, de forma parcial, mediante prévia anuência do CONTRATANTE, desde que não prejudique a execução do objeto.
4.4.2. A subcontratação dependerá de autorização expressa da Administração, devendo o subcontratado comprovar os requisitos de habilitação técnica e regularidade exigidos, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual.
4.5. Não será permitida nesta licitação a participação direta ou indireta de empresas que tenham elaborado o Projeto Básico deste Edital, ou participado de sua elaboração
4.6. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
4.7. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
4.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
4.9. Como condição específica para participação na concorrência por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no **BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br**.
4.10. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência eletrônica.
4.11. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão **"Empresa de Pequeno Porte"** ou sua abreviação **"EPP"** ou "**Microempresa** ou sua abreviação **"ME"**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
4.11.1. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do **BANCO DO BRASIL S/A**.
Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br; telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou pelo 0800-785678 - BB Responde**
4.12. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Gonçalo dos Campos a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
4.13. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BANCO DO BRASIL S/A**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: **https://licitacoes-e2.bb.com.br**.
5.2. A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ao **BANCO**

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

DO BRASIL S/A, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3. O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **BANCO DO BRASIL S/A**;

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **BANCO DO BRASIL S/A** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao concorrência eletrônica;

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/grupo ou percentual de menor preço.

6.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real com seu MENOR PREÇO, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **BANCO DO BRASIL S/A: https://licitacoes-e2.bb.com.br** - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.4. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

6.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) **Preço unitário de cada item, objeto licitado**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, no que couber.
c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;
d) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica;

6.7. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação e ou comissão de contratação, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.10. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

pública.

6.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, ressalvadas hipóteses de erro formal passível de saneamento, desde que não comprometa a isonomia entre os licitantes.

6.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. O Agente de Contratação e ou comissão de contratação, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos descontos percentuais forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema eletrônico pela própria Licitante.

7.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.6. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR GLOBAL.

7.7. **Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R$ 100,00 (cem reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

7.8. **MODO DE DISPUTA: conforme, estabelecido no sistema de concorrência eletrônica, que poderá ser das seguintes formas:**.

7.8.1. ABERTO

7.8.1.1. Será adotado para o envio de lances no concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.8.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.8.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8.2. ABERTO E FECHADO

7.8.2.1. Será adotado para o envio de lances no concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.8.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

7.8.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.8.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.8.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
7.8.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.8.2.7. Poderá o(a) Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.
7.11. No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.13. critério de julgamento adotado será o *menor preço (ou maior desconto)*, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
7.16. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.17. A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
7.18. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
7.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.21. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.
7.22. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.25. O(a) Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e aceitação pelo Agente de Contratação, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26. É facultado ao(a) Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 7.25

7.27. Após a negociação do preço, o(a) Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.28. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver o menor preço global) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.3.2. Na hipótese prevista no item 8.3.1 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, por meio de apresentação de composição de preços, no prazo máximo e improrrogável de 04 (quatro) horas, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.3.3. - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8.4. - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.5. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.6. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado, mediante solicitação justificada, sendo assegurada a possibilidade de saneamento de falhas formais que não comprometam a análise da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, **a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por 30 minutos, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber. Planilha está fornecida pelo município a qual faz parte da pasta técnica integrante do edital, disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como no PNCP.**

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, preferencialmente em PDF para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados exclusivamente por meio do sistema do BANCO DO BRASIL no prazo de 02 (duas) horas contados da solicitação do Agente de Contratação, responsável pela condução do certame, podendo vir ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão.

9.1.1. **No decorrer deste trâmite, caso haja algum documento válido, na data da apresentação, mas, vencido, na data de sua análise, o Agente de Contratação, abrirá um prazo adicional de 02 horas, visando a apresentação do documento com a validade correta.**

9.1.2. Se a licitante desatender as exigências de habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação ou comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc);

9.2.1. - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação ou comissão de contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.6 a 9.13.

9.3.1. O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.
9.4. Constituem motivos para inabilitação do licitante:
9.4.1. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, podendo haver a sua atualização, conforme, o tipo do documento;
9.4.2. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
9.4.3. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.
9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.5.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no ANEXO IA, para fins de habilitação.

9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração unificada, conforme modelo constante no **anexo I.**

I. **Observação:** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

9.7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.7.1. Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:
9.7.1.1. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP, conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;
9.7.1.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 90 dias da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá comprovada esta condição.
9.7.1.3. A não apresentação dos documentos constantes nos itens 9.7.1.1 e 9.7.1.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9.8. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.8.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
9.8.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
9.8.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.
9.8.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.
9.8.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

efeitos de negativa.

9.8.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.8.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.8.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

9.9. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.9.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.9.2. Em caso de persistência do empate, serão observados exclusivamente os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. As regras previstas no item 9.9.1 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.11. Após o encerramento da etapa de lances, o agente de contratação e ou a comissão de contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

10.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, via e-mail: licitacao@saogoncalodoscampos.ba.gov.br, ou ser protocolizado no horário de expediente da Prefeitura (das 08h às 17h), na Setor de Licitações e no Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo de interposição de recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Setor de Licitações e no Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

10.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema do **BANCO DO BRASIL S/A** sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

razões.

10.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

10.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações do Município de São Gonçalo dos Campos, sito à Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – São Gonçalo dos Campos/Ba.

10.11. Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.14. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.15. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de São Gonçalo dos Campos.

11. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

11.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, O Município de São Gonçalo dos Campos poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr**. Pedro Ivo Boaventura da Purificação** , devidamente, nomeado pela **Portaria nº 018/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
13.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
13.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
13.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
13.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
13.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
13.7. A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela **Portaria nº 018/2025**, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.10. O responsável pela pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar ao gestor do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
13.10.1. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
13.10.2. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
13.10.3. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
13.10.4. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
13.10.5. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
13.10.6. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
13.10.7. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
13.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
13.13. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
13.14. Ao preposto da CONTRATADA, nas demandas administrativas desse contrato terá entre outras atribuições:
13.14.1. representar os interesses da empresa perante a Administração;
13.14.2. realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
13.14.3. manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
13.14.4. comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
13.15. O preposto indicado intermediará a comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.
13.16. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.
13.17. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro
13.18. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada.
13.19. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.
13.20. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.
13.21. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.22. A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto básico;

13.23. A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

13.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.25. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

13.26. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. **Obrigações Gerais Aplicáveis às Contratações da Administração Pública:**

14.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas, planilhas orçamentárias, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

14.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, observando as determinações emitidas pelo Contratante e pela fiscalização.

14.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

14.1.4. Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização.

14.1.5. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

14.1.6. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos, a segurança da obra ou causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

14.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.1.8. Responder integralmente pelos vícios da execução, pela qualidade dos serviços e por todos os danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

14.1.9. Ressarcir integralmente o Contratante pelos prejuízos decorrentes de danos causados durante a execução contratual, facultada à Administração a compensação dos valores devidos nos pagamentos ou na garantia contratual, quando houver.

14.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao Contratante.

14.1.11. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

14.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e administrativos obtidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização do Contratante.
14.1.13. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.
14.1.14. Orientar seus empregados quanto às normas de ética, integridade, prevenção à fraude, corrupção e conflito de interesses, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.
14.1.15. Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, Gestor ou Fiscal do Contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021.
14.1.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que exigido pela fiscalização.
14.1.17. Não ceder, transferir, subcontratar ou alterar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Contratante, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.
14.1.18. Manter toda a documentação técnica, administrativa e financeira relacionada à execução contratual organizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência do contrato.
14.1.19. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, inclusive normas técnicas, regulamentares e expedidas pelos órgãos competentes.
14.2. Obrigações Específicas Aplicáveis às Obras e Serviços de Engenharia.
14.2.20. Da responsabilidade técnica
14.2.20.1. Manter registro regular perante o CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços contratados.
14.2.20.2. Providenciar, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, mantendo-a válida durante toda a execução da obra.
14.2.20.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pela obra.
14.2.21. Da execução dos serviços
14.2.21.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas dos órgãos reguladores, concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais aplicáveis.
14.2.21.2. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, equipamentos adequados, ferramentas compatíveis e mão de obra qualificada, observando as recomendações dos fabricantes e da boa técnica.
14.2.21.3. Promover a guarda, conservação, vigilância e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.
14.2.21.4. Manter o canteiro de obras, quando houver, organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.
14.2.21.5. Manter instalações provisórias, equipamentos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento da obra.
14.2.21.6. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo, solução técnica, especificação de material ou procedimento construtivo previsto no projeto.
14.2.22. Da fiscalização
14.2.22.1. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados a todos os locais da obra, fornecendo documentos, registros e informações sempre que solicitados.
14.2.22.2. Manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido pela fiscalização ou pela natureza do empreendimento.
14.2.22.3. Realizar, às suas expensas, ensaios tecnológicos, testes, inspeções, laudos e controles de qualidade previstos nas normas técnicas ou exigidos pela fiscalização.
14.2.22.4. Corrigir imediatamente quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização.
14.2.23. Da segurança do trabalho
14.2.23.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

14.2.23.2. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.
14.2.23.3. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, protegendo trabalhadores, usuários, bens públicos e particulares.
14.2.23.4. Sinalizar adequadamente todas as frentes de serviço, isolando áreas de risco e observando as normas de trânsito e segurança quando houver interferência em vias públicas.
14.2.24. Das obrigações ambientais
14.2.24.1. Observar toda a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
14.2.24.2. Promover a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução contratual, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações e demais normas aplicáveis.
14.2.24.3. Apresentar os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos sempre que exigidos pela fiscalização.
14.2.24.4. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
14.2.25. Da regularização da obra
14.2.25.1. Providenciar todos os registros, cadastros e documentos técnicos exigidos pela legislação, inclusive Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável.
14.2.25.2. Promover, quando previsto no objeto, a obtenção das aprovações, licenças, certificações e documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.
14.3. Obrigações Específicas do Objeto
14.3.26. Além das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada deverá cumprir integralmente todas as **exigências** técnicas específicas constantes do Projeto Básico, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
14.3.27. Sempre que as características do objeto exigirem procedimentos técnicos específicos, tais como controle tecnológico de materiais, drenagem, pavimentação, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, esportivas, paisagísticas, contenções, estruturas, cobertura, impermeabilização, acessibilidade, iluminação, recuperação estrutural ou demais sistemas construtivos, a Contratada deverá executá-los rigorosamente de acordo com as normas técnicas, especificações do projeto e determinações da fiscalização.
14.4. Ao final da execução, a Contratada deverá entregar a obra completamente limpa, desobstruída, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica exigida contratualmente, incluindo, quando previsto, projetos "as built", manuais, certificados, laudos, garantias e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Obrigações Gerais do Contratante:

15.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições deste Contrato, do Projeto Básico, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação**.**
15.1.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, ou comissão de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, na forma da legislação vigente.
15.1.3. Disponibilizar à Contratada os documentos, projetos, informações, orientações e demais elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto.
15.1.4. Comunicar, formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
15.1.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.
15.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, prazo e condições previstos neste Contrato, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

15.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.1.8. Praticar todos os atos administrativos necessários à boa gestão e fiscalização do contrato, garantindo à Contratada o exercício regular de seus direitos contratuais.

15.2. Da Gestão e Fiscalização Contratual

15.2.1. Acompanhar permanentemente a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas, orientações expedidas, determinações emitidas, medições realizadas e demais fatos relevantes à execução contratual.
15.2.2. Determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato, recusando aqueles que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade.
15.2.3. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos técnicos, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais ou quaisquer outros indispensáveis à comprovação da regular execução contratual.
15.2.4. Atestar as medições e documentos fiscais apresentados pela Contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento às exigências contratuais.
15.2.5. Manter arquivados os documentos relativos à contratação, inclusive contrato, aditivos, projetos, medições, ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, recebimentos provisório e definitivo, documentos técnicos e demais registros pertinentes.

15.3. Obrigações Específicas para Obras e Serviços de Engenharia

15.3.1. Exigir da Contratada, como condição para o recebimento provisório ou definitivo da obra, a apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Contrato e na legislação aplicável, quando pertinentes ao objeto, tais como:

a) projetos executivos atualizados ("as built");
b) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;
c) laudos, certificados, ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas;
d) manuais de operação, manutenção e garantia dos equipamentos instalados;
e) licenças, autorizações e aprovações emitidas pelos órgãos competentes;
f) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, quando exigíveis;
g) demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico ou exigidos pela fiscalização.

15.3.2. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra na forma da legislação e das cláusulas contratuais, observando a conclusão integral dos serviços, a correção das pendências eventualmente identificadas e a apresentação da documentação obrigatória.
15.3.3. Adotar as providências necessárias para preservação do patrimônio público comunicando, imediatamente à Contratada, quaisquer situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.
15.3.4. Exigir a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e acessibilidade aplicáveis ao empreendimento, promovendo as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias,** após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
16.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
16.3. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
16.3.1. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
16.3.2. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

16.3.3. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.
16.3.4. A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:
16.3.4.1. Cópia da ART de Execução.
16.3.4.2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.
16.3.4.3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.
16.3.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
16.3.5.1. Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.
16.3.5.2. Do Termo de Recebimento Provisório.
16.3.5.3. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada, no que couber.
16.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.
16.5. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

16.6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO

16.6.1. A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
16.6.2. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
16.6.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de São Gonçalo dos Campos, inscrito no CNPJ nº 14.060.602/0001-49, com as informações contidas na Nota de Empenho.
16.6.2.2. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando à secretaria demandante e fiscal da obra cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;
16.6.2.3. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.
16.6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente executados e medidos.
16.6.3.1. O atesto será realizado na Nota Fiscal correspondente à medição aprovada, na qual deverá constar a descrição da etapa executada ou da medição realizada.
16.6.3.2. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.
16.6.3.3. Para instrução do processo administrativo de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo Recibo Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – RANFS, correspondente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida perante o Município competente, devendo o documento acompanhar obrigatoriamente a Nota Fiscal apresentada para liquidação da despesa.
16.6.4. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido e será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo listados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.
16.6.4.1. Carta de encaminhamento;
16.6.4.2. Nota fiscal;
16.6.4.3. Resumo de medição, aprovado pela Fiscalização;
16.6.4.4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

16.6.4.5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
16.6.4.6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
16.6.4.7. Certidões de regularidades com o FGTS; INSS; Tributos Estadual, Federal e Municipal; e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento;
16.6.4.8. Planilha de Composição de Preços.
16.6.4.9. A Quando a CONTRATADA for prestadora de serviço sediada fora do município, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços), sob pena de suspensão do processo de pagamento até a regularização.
16.6.5. Antes da liquidação da despesa e da autorização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento
16.6.6. A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, destacando os tributos e retenções incidentes, inclusive as previstas na IN/RFB nº 2.110/2022, no Decreto Municipal nº 118/2023 e na IN/RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis.
16.6.7. Quando houver fornecimento de materiais ou equipamentos excluídos da base de cálculo da retenção previdenciária, seus valores deverão estar discriminados na Nota Fiscal e previstos contratualmente, sob pena de incidência da retenção sobre o valor bruto.
16.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível:
16.6.8.1. declaração de enquadramento no Simples Nacional;
16.6.8.2. ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias;
16.6.8.3. documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos;
16.6.8.4. nos casos previstos em lei, as empresas não sujeitas às retenções do IR na fonte deverão apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012.
16.6.9. Na falta de discriminação de valores na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
16.6.10. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
16.6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
16.6.12. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
16.6.13. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
16.6.14. Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.
16.6.15. Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou Nota Fiscal que acompanham o processo de pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual, ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova nota fiscal.
16.6.16. Quando se tratar de recursos oriundos de convênio, contrato de repasse ou outro acordo celebrado com o Estado da Bahia ou com a União, o pagamento de nota fiscal, em favor do CONTRATADO, ficará condicionado à liberação de recursos financeiros destes entes, conforme, o caso.

17. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

17.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

17.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. caução em dinheiro (**Caixa Econômica Federal, Agência: 0074, Conta: 00003-8 / Bradesco, Agência: 3076-7, Conta: 11.645-9**).

III. Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município/SEINFRA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

IV. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 16.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

17.4. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

17.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

17.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

17.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

17.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O prazo de execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, observando o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

18.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da **Ordem de Serviços**, sendo concedido à CONTRATADA prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para mobilização do canteiro de obras, disponibilização de equipamentos, materiais, instalações provisórias e equipe técnica necessária ao início da execução.

18.2.2. Encerrado o prazo de mobilização previsto no item anterior, iniciar-se-á automaticamente a contagem do prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias**, independentemente de nova autorização.

18.2.3. A mobilização constitui etapa preparatória da execução contratual e deverá compreender todas as providências indispensáveis ao início regular da obra.

18.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, para conclusão dos serviços e/ou reparos necessários, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada

18.3.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

18.3.2. Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
18.3.3. A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.
18.3.4. Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.
18.3.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
18.3.6. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
18.3.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
18.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação..
18.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.
18.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município de São Gonçalo dos Campos.
18.7. A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;
19.2. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I. à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
II. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

19.3. Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE ou outro índice previsto em contrato.
19.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
19.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

a) A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
b) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
c) Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
d) A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
e) A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;
f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

19.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de **30 dias (trinta) dias**, a contar da data de protocolo do requerimento.
19.6.1. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

20. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

20.2 INFRAÇÕES: O licitante ou contratado, além de outras sanções previstas em Lei e neste Edital/Contrato, estará sujeito às penalidades administrativas por cometer quaisquer das seguintes infrações durante a fase de processamento da licitação e/ou execução do contrato, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e Aditivos no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

20.2.1 As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

20.3 SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

20.3.1 ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

20.3.2 MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

20.3.2.1 **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

20.3.2.2 Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

20.3.2.3 Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

20.3.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

20.3.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

20.4 MULTA POR RESCISÃO:

20.4.1 Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato.

20.4.2 O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

20.5 PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

20.5.1 RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

20.5.1.1 A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

20.5.1.2 A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

20.5.2 DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

20.5.2.1 O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

20.5.3 PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

20.5.4 COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

20.5.5 RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

20.5.6 OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

20.5.7 ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

20.5.8 REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

20.5.9 REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

b) Pagamento da multa;
c) Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

21. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. – A dotação orçamentária para suportar as despesas com a execução do contrato será a conta da dotação orçamentária prevista:

Unidade: 0901 - Projeto Atividade: 1030 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 - Fonte de Recurso: 1500

22. - DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. É facultado, ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
22.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.
22.3. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao via sistema **BANCO DO BRASIL S/A** (em local especifico).
22.4. As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;
22.5. Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura e julgamentos das propostas, divulgando a nova data marcada.
22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.
22.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.8. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.
22.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação em sentido contrário.
22.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se- á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
22.11. O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.
22.12. Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
22.13. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.
22.14. A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.
22.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

23.1. O As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais necessário à execução

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

deste contrato, adotando medidas proporcionais de segurança, confidencialidade e acesso restrito.

23.2. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE incidentes de segurança que possam afetar dados pessoais tratados em razão da execução contratual, observadas as exigências legais aplicáveis

24. - DO FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos - Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Gonçalo dos Campos/Ba, 29 de outubro de 2026.

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 002/2025

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos, Estado de Bahia

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de São Gonçalo dos Campos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005CE/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na , através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuimos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município,que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
8. Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
9. Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
10. Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail:, Telefone: () Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

anteriormente fornecidos.

11. Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação**.**

12. Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à **Concorrência Eletrônica n.º 005CE/2026** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Minuta de Contrato.

....., xx de xxxx de 2026.
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO Ia
DOCUMENTOS EXIGÍVEIS PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Cédula de identidade dos representantes legais da empresa;
1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**,** devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.
2.1.2. Visita Técnica (Facultativa): Conforme previsto no Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/202 é recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
2.1.2.1. A visita deverá ser agendada e realizada até **o dia 17 de novembro de 2026,** em horário de expediente municipal, na **Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA)**,.
2.1.2.2. Atestado de visita **(anexo IV),** expedida pelo licitador, a que se refere as alíneas anteriores, poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.
2.1.2.3. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o responsável técnico executou serviços de engenharia compatíveis em características com o objeto licitado, atendendo aos itens de relevância, abaixo relacionados:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020
b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
c) Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm
d) SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020

2.1.2.3.1. **Comprovação de capacidade técnico-operacional** de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (somente, serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa licitante), que comprove(m) que

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme mínimo de 50% de quantidade das parcelas de maior relevâncias do quadro, a seguir (porcentual mínimo, já especificado no quadro, conforme, valor significativo do objeto da licitação e/ou valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	50%
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	m²	3377,5	1688,75
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1055,47	527,735
Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m²	316,64	158,32
SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	10	5

2.1.3. Os atestados e/ou declarações deverão ser comprovados através de “Certificado de Acervo Técnico Profissional ATP” do responsável(eis) técnico(os), emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA”, e ou pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

2.1.4. Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução da(s) obra(s) **(anexo II) até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização** do Contratante.

2.1.5. Comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante:

a) registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa, e ou

b) contrato de prestação de serviços entre o profissional e a proponente.

c) Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

2.1.6. Em caso de não comprovação de vínculo, conforme, itens anteriores as empresas deverão apresentar declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do(s) atestado(s) apresentado(s), devidamente acompanhada da declaração de anuência assinada pelo referido profissional. A comprovação da contratação do referido profissional, deverá ocorrer de forma anterior ao momento da assinatura do termo contratual.

2.1.6.1. O responsável técnico indicado não poderá ser substituído sem prévia e expressa autorização do Contratante, devendo o novo profissional possuir experiência equivalente ou superior ao substituído

2.1.7. Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da obra, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome e número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sobre pena de inabilitação.

3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1.1. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.1.2. **No caso de Sociedade Civil** (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverão apresentar da empresa, devidamente registrado pelo órgão competente, com o Termo de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis ou outro profissional, legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Contabilidade, constando nome completo e registro profissional.

3.1.3. **Em se tratando de Sociedade por Ações** (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

3.1.4. **As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente aos **02 (dois) últimos exercícios sociais** exigíveis, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.
3.1.5. **O MEI (Micro Empreendedor Individual)** para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI). Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.
3.1.6. **As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses**, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
3.1.7. Os documentos referidos na alínea anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
3.1.8. **As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED**, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:
3.1.8.1.1. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
3.1.8.1.2. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
3.1.8.1.3. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
3.1.8.1.4. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);
3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial** (deverá constar obrigatoriamente, as palavras falência e concordata), expedida no local da sede da licitante, no caso de não constar na certidão, o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes.
3.3. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.
3.4. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
4.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
4.1.3. Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, **composta de**:
4.1.3.1. Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à divida ativa da união, nela abrangidas as contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal;
4.1.3.2. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
4.1.3.3. Certidão Negativa expedida pelo Município.
4.1.3.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRS - Certidão de Regularidade de Situação, dentro do seu período de validade;
4.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
4.1.4. Os documentos referidos **nos subitens anteriores** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio de consultas eletrônicas oficiais..

5. DECLARAÇÕES

5.1.1. Declaração unificada, conforme modelo constante no **anexo I.**

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

5.1.2. **Observação:** Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TECNICA

Ao Município de São Gonçalo dos Campos, Estado de Bahia

Ao Sr. Agente de Contratação ou Comissão de Contratação do Município de São Gonçalo dos Campos

Ref.: Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 005CE/2026**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a Resolução n° 218 de 29/06/73 e n° 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia, declaramos que o responsável técnico pela(s) obra(s) caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

LOTE	NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto á empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.

Concorrência Eletrônica n.º 005CE/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ___, do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

.....
Local e data.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA

Ref: Edital de **Concorrência Eletrônica n.º 005CE/2026**

Objeto: (inserir o nome da obra, local, rua, números, cidade e outros)

Declaramos que o Engenheiro (inserir nome completo), CREA n° (inserir numero) da proponentes (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da(s) obra(s) do lote n° (inserir numero do lote), objeto da **Concorrência Eletrônica** em epígrafe.

(inseri local), (inserir dia) de (inserir mês) de (inserir ano)

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo licitador)

(carimbo, nome, CREA e assinatura do engenheiro habilitado do proponente)

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E A EMPRESA XXXX PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA.

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob o nº 14.060.602/0001-49, doravante denominada, CONTRATANTE, com sede na Avenida Hanibal Pedreira, Nº 01, CEP: 44.330-000 – Centro, São Gonçalo dos Campos – Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcísio Torres Pedreira, CPF 016.***.**5-43.

CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada, apenas, CONTRATADA, com sede/ filial (endereço completo), neste ato representado por (Representante Legal), inscrito no CPF nº (XXXX), E-mail e ou telefone: XXXX.

1. CLÁUSLA PRIMEIRA – REGÊNCIA LEGAL E VINCULAÇÃO AO ATO DE AUTORIZAÇÃO

1.1. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, com base Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 094/2023, como também as normas do **Edital da Concorrência Eletrônica n.º 005CE/2026 .**

1.2. O presente Contrato será publicado, na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal e seu extrato resumido no Diário Oficial Eletrônico do Município.

1.3. Integram como se aqui estivessem descritas, as peças que compõem o **Processo Administrativo nº 118/2026, Concorrência Eletrônica n.º 005CE/2026** , independentemente de transcrição de modo que estão vinculadas esta contratação, especialmente:

a) o projeto Básico que embasou a contratação contendo matriz de riscos e modelo de gestão do contrato;

b) Edital;

c) a proposta da Contratada e;

d) a Homologação do certame.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto **a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PARALELO (PARALELEPÍPEDO) E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, INCLUINDO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA** de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico do Instrumento Convocatório, condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Descrição detalhada de serviços/materiais que SEGUE anexa a este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ (valor por escrito).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros que sejam necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com o presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: XXX - Projeto Atividade: XXXX - Elemento de Despesa: XXXXX - Fonte de Recurso: XXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105, 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de execução da obra será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, observando o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

5.2.1. A execução dos serviços terá início após a emissão da **Autorização de Prestação de Serviço – APS**, sendo concedido à CONTRATADA prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para mobilização do canteiro de obras, disponibilização de equipamentos, materiais, instalações provisórias e equipe técnica necessária ao início da execução.

5.2.2. Encerrado o prazo de mobilização previsto no item anterior, iniciar-se-á automaticamente a contagem do prazo de execução de **240 (duzentos e quarenta) dias**, independentemente de nova autorização.

5.2.3. A mobilização constitui etapa preparatória da execução contratual e deverá compreender todas as providências indispensáveis ao início regular da obra.

5.3. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, por conveniência e oportunidade da Administração, para conclusão dos serviços e/ou reparos necessários, na forma dos artigos 105 e 111, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com a Contratada

5.3.1. Em caso de prorrogação, deverá ser analisado se a Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.2. Deverá ser juntado relatório por parte do Contratante que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

5.3.3. A Administração também juntará justificativa e motivo por escrito, de que a mesma mantém interesse na realização do serviço.

5.3.4. Deverá haver manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação.

5.3.5. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3.6. A prorrogação do presente contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.3.7. Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.3.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observada as abrangências de aplicação.

6. CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

6.2. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

6.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de São Gonçalo dos Campos, inscrito no CNPJ nº 14.060.602/0001-49, com as informações contidas na Nota de Empenho.

6.2.2. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando à secretaria demandante e fiscal da obra cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;

6.2.3. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.

6.3. São documentos que devem compor o processo de pagamento:

6.3.1. Carta de encaminhamento;

6.3.2. Nota fiscal;

6.3.3. Resumo de medição, aprovado pela Fiscalização;

6.3.4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;

6.3.5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;

6.3.6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);

6.3.7. Certidões de regularidades com o FGTS; Fazendas Federal, Estadual e Municipal; e Trabalhista, sob pena de não pagamento;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

6.3.8. Planilha de Composição de Preços.
6.3.9. A Quando a CONTRATADA for prestadora de serviço sediada fora do município, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços), sob pena de suspensão do processo de pagamento até a regularização.
6.4. Antes da liquidação da despesa e da autorização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento
6.5. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente executados e medidos.
6.5.1. O atesto será realizado na Nota Fiscal correspondente à medição aprovada, na qual deverá constar a descrição da etapa executada ou da medição realizada.
6.5.2. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.

BANCO XXXX, AGÊNCIA XXXX, CONTA CORRENTE XXXXX
FAVORECIDO: RAZÃO SOCIAL CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

6.1. A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, com o devido destaque dos tributos e retenções incidentes, quando cabíveis, observadas as disposições da IN/RFB nº 2.110/2022, do Decreto Municipal nº 118/2023 e demais normas tributárias aplicáveis.
6.2. Quando houver previsão contratual de fornecimento de materiais ou outras parcelas sujeitas a tratamento tributário específico, estas deverão ser devidamente discriminadas na Nota Fiscal, observada a legislação aplicável.
6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível, documentação comprobatória de eventual condição tributária diferenciada, incluindo declaração de enquadramento no Simples Nacional, ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias, bem como documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos.
6.4. Na ausência de discriminação dos valores sujeitos à retenção na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo das retenções será o valor bruto do documento fiscal, observado o disposto na legislação aplicável.
6.5. Haverá retenção do Imposto de Renda na Fonte, quando cabível, em conformidade com o Decreto Municipal nº 118/2023 e a legislação tributária vigente.
6.6. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da CONTRATADA, podendo consultar os sistemas oficiais disponíveis ou exigir a atualização das certidões quando necessário.
6.7. Constatada a regularidade da documentação, a efetiva execução dos fornecimentos e realizado o atesto pela fiscalização do contrato, o processo será encaminhado para liquidação da despesa e posterior pagamento, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.
6.8. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação obrigatória, incorreção na entrega dos equipamentos/materiais/insumos ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data da reapresentação da documentação regular.
6.8.1. A existência de pendência documental não afastará a obrigação da CONTRATANTE de avaliar a efetiva execução dos serviços comprovadamente executados para fins de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.
6.8.2. O pagamento não implica reconhecimento definitivo da conformidade dos serviços, permanecendo a CONTRATADA responsável pela garantia, qualidade e correção dos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico.
6.8.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
6.8.4. Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.
6.9. Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou Nota Fiscal que acompanham o processo de pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual,

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova nota fiscal.

6.10. Quando se tratar de recursos oriundos de convênio, contrato de repasse ou outro acordo celebrado com o Estado da Bahia ou com a União, o pagamento de nota fiscal, em favor do CONTRATADO, ficará condicionado à liberação de recursos financeiros destes entes, conforme, o caso.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES

7.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e desde que tenha anuência expressa da Administração.

7.3. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

7.4. Nas alterações contratuais que impliquem supressão de bens, caso a CONTRATADA já tenha adquirido os materiais destinados ao cumprimento do contrato, a Administração deverá indenizar os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente atualizados, podendo ser devida indenização por outros prejuízos diretamente decorrentes da supressão, desde que devidamente comprovados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação e quando cabível, revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhado pela Contratada serão analisados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7.5.1. Quando necessário realização de diligencias ou quando solicitadas documentações comprobatórias a contratada o prazo será interrompido até o atendimento da demanda.

7.6. O reajustamento em sentido estrito observará o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos neste Contrato, podendo ser processado pela Administração ou mediante requerimento da CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos legais e contratuais, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

7.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.8. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento, devendo o pagamento ser realizado ao preço vigente.

7.9. . Formalizado o reajustamento, seus efeitos financeiros poderão alcançar as obrigações contratuais abrangidas pelo respectivo período de incidência, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais, mediante adoção das providências orçamentárias necessárias à cobertura das diferenças eventualmente devidas.

7.10. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.10.1. Unilateralmente pela Administração:

7.10.2. quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.

7.10.3. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

7.11. As alterações unilaterais, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

7.12. A alteração por acordo entre as partes se dará nas seguintes hipóteses:

7.12.1. quando necessária a modificação do regime de execução do contrato, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

7.12.2. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

7.12.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

7.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

7.13.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

7.13.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

7.13.3. alterações na razão ou na denominação social da Contratada;

7.13.4. empenho de dotações orçamentárias.

7.14. Os preços contratados poderão ser reajustados em sentido estrito, mediante aplicação do Índice IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, fixada em ____/____/____, conforme documento integrante do Processo Administrativo nº 115/2026, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

7.14.1. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, será observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data dos efeitos financeiros do reajustamento anterior.

7.14.2. Eventuais diferenças decorrentes de reajustamentos não aplicados na época oportuna serão apuradas mediante procedimento administrativo próprio, observadas a data-base contratual, a periodicidade mínima anual, o índice pactuado e as disposições legais aplicáveis.

7.14.3. O reajustamento anual não se confunde com a revisão extraordinária destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a qual dependerá da comprovação dos pressupostos legais e de decisão administrativa fundamentada.ste contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, administração da obra e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto pela CONTRATADA.

8.1.1. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

8.1.1.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

8.2. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.2.1. A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

8.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.3. O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3.1. O Recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

8.3.1.1. Compete a contratada o dever de refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.

9.2. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.

9.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

10.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

10.3. O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do(s) gestor(es) e fiscal(is). A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

10.4. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, OU a garantia será executada, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.

10.5. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

10.6. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento

10.7. A contratada perderá a garantia de execução, quando:

10.7.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;

10.7.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.

10.8. A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

10.8.1. aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;

10.8.2. certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);

10.8.3. comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.

10.9. Nos casos aqui previstos a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

10.11. Fica incumbido ao gestor(es) e ao fiscal(is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **Pedro Ivo Boaventura da Purificação**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 018/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

11.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.7. A gestora do contrato será a Sra. Itajana Leal Castro Silva, devidamente, nomeado pela Portaria nº 018/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual,

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

11.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.10. O responsável pela pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar ao gestor do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

11.10.1. atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

11.10.2. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

11.10.3. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11.10.4. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

11.10.5. controlar os materiais incorporados à obra, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

11.10.6. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

11.10.7. emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

11.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

11.13. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

11.14. Ao preposto da CONTRATADA, nas demandas administrativas desse contrato será _____ que entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

11.15. O preposto indicado intermediará a comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

11.16. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

11.17. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro

11.18. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização ao canteiro de obras;

11.19. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.

11.20. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.

11.21. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.22. A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto básico;

11.23. A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

11.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.25. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

11.26. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Obrigações Gerais Aplicáveis às Contratações da Administração Pública:

12.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas, planilhas orçamentárias, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.

12.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, observando as determinações emitidas pelo Contratante e pela fiscalização.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.

12.1.4. Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização.

12.1.5. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.

12.1.6. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos, a segurança da obra ou causar prejuízo à Administração ou a terceiros.

12.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.1.8. Responder integralmente pelos vícios da execução, pela qualidade dos serviços e por todos os danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

12.1.9. Ressarcir integralmente o Contratante pelos prejuízos decorrentes de danos causados durante a execução contratual, facultada à Administração a compensação dos valores devidos nos pagamentos ou na garantia contratual, quando houver.

12.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao Contratante.

12.1.11. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e administrativos obtidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização do Contratante.

12.1.13. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

12.1.14. Orientar seus empregados quanto às normas de ética, integridade, prevenção à fraude, corrupção e conflito de interesses, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

12.1.15. Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, Gestor ou Fiscal do Contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021.

12.1.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que exigido pela fiscalização.

12.1.17. Não ceder, transferir, subcontratar ou alterar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Contratante, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.

12.1.18. Manter toda a documentação técnica, administrativa e financeira relacionada à execução contratual organizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência do contrato.

12.1.19. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, inclusive normas técnicas, regulamentares e expedidas pelos órgãos competentes.

12.2. Obrigações Específicas Aplicáveis às Obras e Serviços de Engenharia.

12.2.1. Da responsabilidade técnica

12.2.1.1. Manter registro regular perante o CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços contratados.

12.2.1.2. Providenciar, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, mantendo-a válida durante toda a execução da obra.

12.2.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pela obra.

12.2.2. Da execução dos serviços

12.2.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas dos órgãos reguladores, concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais aplicáveis.

12.2.2.2. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, equipamentos adequados, ferramentas compatíveis e mão de obra qualificada, observando as recomendações dos fabricantes e da boa técnica.

12.2.2.3. Promover a guarda, conservação, vigilância e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

12.2.2.4. Manter o canteiro de obras, quando houver, organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

12.2.2.5. Manter instalações provisórias, equipamentos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento da obra.

12.2.2.6. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo, solução técnica, especificação de material ou procedimento construtivo previsto no projeto.

12.2.3. Da fiscalização

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

12.2.3.1. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados a todos os locais da obra, fornecendo documentos, registros e informações sempre que solicitados.
12.2.3.2. Manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido pela fiscalização ou pela natureza do empreendimento.
12.2.3.3. Realizar, às suas expensas, ensaios tecnológicos, testes, inspeções, laudos e controles de qualidade previstos nas normas técnicas ou exigidos pela fiscalização.
12.2.3.4. Corrigir imediatamente quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização.
12.2.4. Da segurança do trabalho
12.2.4.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.
12.2.4.2. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.
12.2.4.3. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, protegendo trabalhadores, usuários, bens públicos e particulares.
12.2.4.4. Sinalizar adequadamente todas as frentes de serviço, isolando áreas de risco e observando as normas de trânsito e segurança quando houver interferência em vias públicas.
12.2.5. Das obrigações ambientais
12.2.5.1. Observar toda a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
12.2.5.2. Promover a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução contratual, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações e demais normas aplicáveis.
12.2.5.3. Apresentar os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos sempre que exigidos pela fiscalização.
12.2.5.4. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
12.2.6. Da regularização da obra
12.2.6.1. Providenciar todos os registros, cadastros e documentos técnicos exigidos pela legislação, inclusive Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável.
12.2.6.2. Promover, quando previsto no objeto, a obtenção das aprovações, licenças, certificações e documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.
12.3. Obrigações Específicas do Objeto
12.3.1. Além das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada deverá cumprir integralmente todas as **exigências** técnicas específicas constantes do Projeto Básico, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
12.3.2. Sempre que as características do objeto exigirem procedimentos técnicos específicos, tais como controle tecnológico de materiais, drenagem, pavimentação, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, esportivas, paisagísticas, contenções, estruturas, cobertura, impermeabilização, acessibilidade, iluminação, recuperação estrutural ou demais sistemas construtivos, a Contratada deverá executá-los rigorosamente de acordo com as normas técnicas, especificações do projeto e determinações da fiscalização.
12.3.3. Ao final da execução, a Contratada deverá entregar a obra completamente limpa, desobstruída, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica exigida contratualmente, incluindo, quando previsto, projetos "as built", certificados, laudos, garantias e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Obrigações Gerais do Contratante:
13.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições deste Contrato, do Projeto Básico, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.
13.1.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, ou comissão de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, na forma da legislação vigente.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

13.1.3. Disponibilizar à Contratada os documentos, projetos, informações, orientações e demais elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto.

13.1.4. Comunicar, formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

13.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, prazo e condições previstos neste Contrato, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

13.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.8. Praticar todos os atos administrativos necessários à boa gestão e fiscalização do contrato, garantindo à Contratada o exercício regular de seus direitos contratuais.

13.2. Da Gestão e Fiscalização Contratual

13.2.1. Acompanhar permanentemente a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas, orientações expedidas, determinações emitidas, medições realizadas e demais fatos relevantes à execução contratual.

13.2.2. Determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato, recusando aqueles que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade.

13.2.3. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos técnicos, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais ou quaisquer outros indispensáveis à comprovação da regular execução contratual.

13.2.4. Atestar as medições e documentos fiscais apresentados pela Contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento às exigências contratuais.

13.2.5. Manter arquivados os documentos relativos à contratação, inclusive contrato, aditivos, projetos, medições, ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, recebimentos provisório e definitivo, documentos técnicos e demais registros pertinentes.

13.3. Obrigações Específicas para Obras e Serviços de Engenharia

13.3.1. Exigir da Contratada, como condição para o recebimento provisório ou definitivo da obra, a apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Contrato e na legislação aplicável, quando pertinentes ao objeto, tais como:

h) projetos executivos atualizados ("as built");

i) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;

j) laudos, certificados, ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas;

k) manuais de operação, manutenção e garantia dos equipamentos instalados;

l) licenças, autorizações e aprovações emitidas pelos órgãos competentes;

m) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, quando exigíveis;

n) demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico ou exigidos pela fiscalização.

13.3.2. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra na forma da legislação e das cláusulas contratuais, observando a conclusão integral dos serviços, a correção das pendências eventualmente identificadas e a apresentação da documentação obrigatória.

13.3.3. Adotar as providências necessárias para preservação do patrimônio público comunicando, imediatamente à Contratada, quaisquer situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.

13.3.4. Exigir a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e acessibilidade aplicáveis ao empreendimento, promovendo as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

14.2. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

15.2. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas descritas a seguir, cujo rol possui caráter exemplificativo, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o contrato e Aditivos no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

15.2.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

15.3. SANÇÕES APLICÁVEIS: O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

15.3.1. ADVERTÊNCIA: É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

15.3.2. MULTA: Penalidade pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

15.3.2.1. Multa Fixa: Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

15.3.2.2. Multa Moratória: Aplicada nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do valor da proposta/item.

15.3.2.3. Correção Monetária: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

15.3.2.4. **MULTA POR RESCISÃO:** Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

15.3.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

15.3.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR: Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

15.4. PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:

15.4.1. RITO PROCESSUAL: As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

15.4.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de notificação formal e fundamentada expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

15.4.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

15.4.2. DIREITO DE DEFESA: Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

15.4.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

15.4.3. PAGAMENTO E COBRANÇA: As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

15.4.4. COMPETÊNCIA: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

15.4.5. RECURSOS: Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

15.4.6. OUTRAS MEDIDAS: A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

15.4.7. ISENÇÃO: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.4.8. REINCIDÊNCIA: A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de 5 (cinco) anos contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, podendo resultar na aplicação da multa em dobro, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

15.5. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, cumulativamente:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.1.4. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.2. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa a Contratada.

16.3. A rescisão do presente contrato terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, se a Contratada:

16.3.1. falir ou dissolver-se;

16.3.2. transferir, no todo ou em parte, o contrato e os direitos dele decorrentes;

16.3.3. deixar de executar os serviços;

16.3.4. abandonar a obra;

16.3.5. atrasar injustificadamente a execução por tempo superior ao prazo fixado no cronograma;

16.3.6. tornar-se inadimplente com relação a qualquer das condições do contrato;

16.3.7. O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;

16.3.8. Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021;

16.3.9. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

16.4. Em caso de rescisão consensual, estabelecida por vontade das partes, observar-se-á, sobretudo, o interesse da Administração, sendo possível, apenas, se em razão disso não resultar lesão ao interesse público.

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. indenizações e multas.

16.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

16.6.1. a devolução da garantia, se houver;

16.6.2. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

16.6.3. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

16.6.4. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

16.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor da nota fiscal relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato caso em que será realizada a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme artigo 106, inciso III e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo.

16.10. O Contratante poderá a qualquer tempo alterar ou rescindir o presente contrato no interesse do serviço e na conveniência da Administração Pública, não cabendo à Contratada direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos referentes ao item já entregue.

16.11. A Contratada, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

17.2. A abstenção por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo Único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando- se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

18.2. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES FINAIS

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. Ficam cientes as partes contratuais:

19.2.1. Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

19.2.2. Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto em qualquer parte do canteiro de obra e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

19.3. O presente Contrato poderá ser firmado por meio de assinatura eletrônica, observadas as modalidades e os requisitos previstos na legislação aplicável.

19.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observados os prazos e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

19.5. A CONTRATADA declara que no momento da assinatura deste termo estar em plena vigência e regular suas obrigações fiscais, tributária e trabalhistas conforme certidões emitidas.

19.6. A contratada declara cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo dos Campos, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos os termos acima mencionados as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma junto a duas testemunhas.

São Gonçalo dos Campos , xx de xxxx de 2026.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CNPJ 14.060.602/001-49
Tarcísio Torres Pedreira
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO I – CONTRATO

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à

(nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1. - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

a) () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

b) () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096,de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviçoou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2. - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

5. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

6. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art.32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

41 é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

42 os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO II – CONTRATO

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)
(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ..., DECLARA à
(nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que éentidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. é entidade sem fins lucrativos;
2. presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a quese destinam;
3. não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
4. aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
5. mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
6. conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
7. apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
8. os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430,de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas nalegislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....
Assinatura do Responsável

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO III – CONTRATO

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações,sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....
Assinatura do Responsável

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO VI
(*razão social, endereço, telefone, e-mail, CNPJ)*
PROPOSTA DE PREÇOS

Local e data

À Comissão de Licitação
Ref. Edital de Concorrência nº 005CE/2026

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sᵃˢ. nossa proposta de preços relativa à execução da obra objeto da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto do lote único é de R$ ___ (_____), conforme planilha de serviços, cronograma físico financeiro, Quadro de composição do BDI.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Referência do Preço Unitário	Preço nitário Sem BDI (R$)	Preço unit. com BDI (R$)	Preço total Com BDI (R$)	Peso (%)

O prazo de execução dos serviços é de ____ (_____) dias a contar da expedição da ordem de serviço objeto do contrato de empreitada.

O prazo de validade da proposta de preços é de _____(_____) dias a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Dados da empresa
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Dados do representante para assinatura do contrato
Nome:
Qualificação:
CPF:
RG:
Vinculo:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal)

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PARALELO (PARALELEPÍPEDO) E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BAHIA, INCLUINDO, MATERIAIS E MÃO DE OBRA** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra, sendo serviços comuns de engenharia, por se enquadrarem na classificação nos termos do parágrafo XXI, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por preço global.

1.5. O prazo de execução é de aproximadamente **240 (duzentos e quarenta) dias**.

2. JUSTIFICATIVA, OBJETIVO E SOLUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a viabilidade técnica e a fundamentação para a contratação de empresa de engenharia necessária para viabilizar a estruturação e melhoria da infraestrutura viária na Rua Nossa Senhora da Boa Hora, mediante a execução de pavimentação em piso paralelepípedo, assentamento de meio-fio, recomposição de passeios e sistema de drenagem pluvial.

2.2. Atualmente, a ausência de pavimentação adequada na Rua Nossa Senhora da Boa Hora ocasiona transtornos recorrentes à comunidade local, tais como o acúmulo de poeira nos períodos de estiagem, a formação de lama e alagamentos no período chuvoso, além do comprometimento da trafegabilidade de veículos e pedestres.

2.3. A intervenção promovida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura visa a:

2.3.1. Garantir a mobilidade e a segurança viária: Proporcionando condições adequadas de circulação para moradores, veículos de serviços essenciais (coleta de lixo, ambulâncias e transporte escolar) e tráfego em geral;

2.3.2. Melhorar a salubridade e a qualidade de vida: Eliminando focos de lama e poeira, reduzindo riscos à saúde pública;

2.3.3. Garantir a acessibilidade universal: Adequando os passeios públicos com pavimentação em concreto simples e nivelamento para pedestres;

2.3.4. Promover a valorização urbana: Requalificando o espaço público e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da localidade.

2.4. VINCULAÇÃO TÉCNICA

2.5. Os parâmetros, quantitativos e soluções de engenharia adotados nesta contratação estão estritamente vinculados aos estudos, projetos técnicos, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária elaborados pela equipe de engenharia da SEINFRA, que integram este instrumento.

3. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1.1. Em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou as alternativas disponíveis para a execução do objeto:

3.1.1.1. **Divisão do Objeto (Parcelamento):** Avaliou-se a possibilidade de fracionar a licitação. Optou-se pela contratação em lote único (Empreitada por Preço Global), visto tratar-se de um único logradouro contínuo. O parcelamento geraria riscos de incompatibilização de cronogramas, custos duplicados de mobilização de canteiro e sobrecarga na fiscalização municipal.

3.1.1.2. **Solução Tecnológica (Paralelepípedo x CBUQ/Asfalto):** A escolha do paralelepípedo justifica-se pela maior durabilidade, facilidade de reparos pontuais pelas equipes locais, menor custo de manutenção e excelente desempenho no escoamento superficial de vias urbanas de tráfego local.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

3.1.1.3. **Soluções de Drenagem e Acessibilidade:** Optou-se pela execução de sarjetas moldadas *in loco* integradas aos meios-fios pré-fabricados, canalização pluvial com sumidouros e passeios em concreto.

3.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.2.1. A solução objeto deste Estudo é a contratação de empresa de engenharia para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PARALELO (PARALELEPÍPEDO), RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIOS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA**, neste município, que se dará através de **Concorrência Pública na forma Eletrônica**, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao **Decreto Municipal nº 094/2023**.

3.2.2. A solução selecionada para atender às necessidades do município consiste na contratação de uma empresa especializada na **prestação de serviços comuns de engenharia**, sendo que essa escolha foi fundamentada em critérios técnicos, legais e operacionais, considerando as especificidades e os desafios associados **às demandas de infraestrutura viária, pavimentação e drenagem pluvial daquela localidade**.

3.2.3. A contratação abrange o conjunto de peças, materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra executada, sem a exigência de regime de dedicação exclusiva, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), Memorial Descritivo e nas planilhas de serviços e insumos diversos, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI, ORSE, SICRO3 e EMBASA) ou outro sistema de especificações e valores para a construção civil.

3.2.4. **A opção por essa solução justifica-se pelos motivos:**

a) **Eficiência Operacional:** A execução destes serviços especializados de engenharia por empresa contratada garante a presença de profissionais qualificados e estrutura operacional adequada, diminuindo o tempo de resposta e assegurando a eficácia das intervenções.

b) **Conformidade com Padrões Técnicos:** O uso de planilhas e especificações baseadas no SINAPI e demais tabelas oficiais garante que os serviços sejam executados com materiais e métodos padronizados, atendendo às normas técnicas da ABNT e às melhores práticas de engenharia.

c) **Custo-Benefício:** A contratação de empresa única para fornecimento de serviços e materiais otimiza os recursos financeiros e administrativos, eliminando a necessidade de licitações fracionadas para aquisição isolada de insumo.

d) **Continuidade e Planejamento:** Permite que os serviços sejam realizados de forma contínua e planejada, obedecendo ao cronograma físico-financeiro de 240 dias, garantindo a entrega do objeto com qualidade e dentro do prazo estipulado.

3.2.5. **Vantagens da modalidade eletrônica:**

3.2.5.1. A contratação será realizada por meio de Concorrência Pública, na forma ELETRÔNICA, modalidade recomendada pela Lei nº 14.133/2021 para serviços de engenharia, em virtude das seguintes vantagens:

a) **Transparência:** A modalidade eletrônica permite ampla publicidade e acesso às informações da licitação, garantindo maior concorrência e controle social.

b) **Eficiência:** O rito processual da modalidade eletrônica é simplificado e ágil, reduz o tempo para a realização da licitação, possibilitando uma contratação mais rápida para atender às necessidades do município.

c) **Competitividade:** Por ser eletrônica, a modalidade amplia a participação de fornecedores/prestadores de serviços de diferentes regiões, promovendo maior concorrência e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas.

3.2.6. Aderência às especificações de mercado: Adequada para serviços cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos pelo edital e projetos técnicos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços são considerados “comuns”, pois se enquadram na classificação nos termos do inciso XXI, alínea “a”, do art. 6°, da Lei 14.133, de 2021.

4.2. É imprescindível que os serviços sejam acompanhados por profissionais habilitados, contratados pela empresa executora, uma vez que a fiscalização da prefeitura se restringe a aferição do serviço e não a orientações no que se refere a sua execução.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

4.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Específicos do Objeto (Execução e Qualidade):

5.1.1. Conformidade Técnica e Normativa: Exigência de execução das obras em estrita conformidade com os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, normas ABNT aplicáveis, cadernos técnicos da SEINFRA e especificações das tabelas de referência oficiais (SINAPI, ORSE, SICRO3 e EMBASA).

5.1.2. Qualidade dos Insumos e Materiais: Todos os materiais aplicados (paralelepípedos, blocos de meio-fio pré-fabricados, tubulações, agregados, concreto usinado) deverão ser novos, de primeira qualidade e sujeitos ao controle tecnológico e ensaios da fiscalização, quando exigido.

5.1.3. Garantia da Obra e Reparos: Responsabilidade civil do empreiteiro pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, com a obrigação de refazer, sem ônus para o Município, os serviços que apresentarem vícios construtivos ou defeitos de execução.

5.1.4. Sinalização, Logística e Canteiro: Obrigação de isolamento e sinalização provisória da área de trabalho, garantia da segurança e medicina do trabalho dos operários (CLT / NR's) e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil (RCD), conforme normas do CONAMA.

5.2. Requisitos Gerais de Habilitação e Qualificação:

5.2.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á das licitantes o cumprimento das exigências legais estipuladas nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando:

I. Habilitação Jurídica e Inscrição Cadastral (CNPJ) compatível com obras/serviços de engenharia;
II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT);
III. Qualificação Econômico-Financeira (Certidão Negativa de Falência, Balanço Patrimonial e índices de liquidez reajustados);
IV. Qualificação Técnico-Profissional e Operacional, conforme discriminado a seguir.

5.3. Da Qualificação Técnica (Profissional e Operacional):

5.3.1. Registro no Conselho de Classe: Prova de registro e regularidade da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), dentro do prazo de validade.

5.3.2. Responsável Técnico: Indicação de Engenheiro Civil (ou profissional equivalente com atribuições conferidas pela Resolução CONFEA nº 218/1973), que responderá pela execução das obras mediante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) vinculada ao contrato (Lei nº 6.496/1977).

5.3.3. Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT/ART, comprovando a execução prévia de obras/serviços de engenharia de características semelhantes e em quantidades de até 50% das parcelas de maior relevância técnica definidas no edital/Projeto Básico.

5.3.4. Conhecimento do Local / Visita Técnica: A visita técnica é facultativa. O atestado de visita emitido pela SEINFRA poderá ser substituído por declaração formal firmada pelo responsável da empresa atestando o pleno conhecimento do local e das condições de execução da obra.

5.4. Das Condições de Execução, Recebimento e Vigência:

5.4.1. Horário de Execução: Os serviços deverão ser prestados preferencialmente durante a jornada regular de trabalho da Prefeitura para facilitar o acompanhamento e a fiscalização presencial.

5.4.2. Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será fixado com margem superior ao prazo de execução da obra (240 dias) para amparar eventuais dilações justificadas por fatos imprevisíveis, propiciar prazo hábil para processamento de pagamentos e abranger os prazos formais de recebimento.

5.4.3. Recebimento Provisório e Definitivo: O recebimento provisório será efetuado pela fiscalização técnica sob aval do Secretário de Infraestrutura. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **até 04 (quatro) meses** após o provisório, emitido por comissão ou servidor designado, em observância ao art. 140, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e ética do executor.

5.1.1.1. Declaração de Condições: O adjudicatário deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições operacionais e operativas como requisito indispensável para a assinatura e celebração do contrato.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

5.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.2.1. **Para atender aos itens 5.3, acima, as empresas deverão apresentar o seguinte:**

a) A Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, estando sujeito o contrato à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART", conforme Decisão Normativa CONFEA Nº 42, de 08 de julho de 1992, e Lei Nº 6.496, de 1977. A ART a que o contrato está sujeito deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade, conforme RESOLUÇÃO Nº 1.025, de 30 de outubro de 2009.

b) O Responsável Técnico pela realização dos serviços envolvidos no processo deverá ser um Engenheiro Civil ou profissional equivalente que possa exercer as funções contidas na Resolução CONFEA nº 218, de 29 junho de 1973.

c) As empresas com seus empregados devem cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme DECRETO-LEI Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Os serviços deverão ser prestados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho regular do Órgão Municipal para favorecer o acompanhamento da fiscalização local.

e) Será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, conforme Lei Nº 4.150, de 21 de novembro de 1962.

f) Os serviços deverão atender, no que couber, às exigências mínimas de aceitabilidade na construção, manutenção **e pavimentação de vias públicas**, observando as boas práticas de engenharia e a legislação pertinente**.**

g) As especificações técnicas estarão detalhadas no Projeto Básico, sob a análise dos fiscais locais. A Contratada deverá adotar, sem prejuízo dos demais normativos, as boas práticas de sustentabilidade ambiental.

h) A obra em questão deverá seguir o cronograma pré-definido. Na possibilidade de eventual caso de força maior, fatos imprevisíveis e afins, que possam impactar no prazo de execução da obra, a empresa deverá justificar formalmente o Município, do contrário poderá sofrer punições, uma vez que o principal objetivo da entidade é o exercício pleno das funções para atingir o melhor resultado em benefício da população.

i) Orienta-se que o prazo de vigência do contrato deverá ser superior ao de execução dos serviços para:

a. Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

b. Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c. Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

d. **O recebimento da obra provisoriamente será realizado pela fiscalização sob o aval do Secretário Municipal de Infraestrutura, já o definitivo será executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, após a emissão do termo de recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada especificamente para tal serviço, visando uma maior segregação de função para que haja verificação dos serviços de forma imparcial.**

e. O prazo e os métodos para o recebimento definitivo estipulados na alínea anterior encontram-se em estrita conformidade com o Art. 140, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual determina que tais parâmetros devem ser definidos pelo regulamento da administração ou pelo respectivo instrumento contratual. Ademais, conforme o § 2º do mesmo artigo, ressalta-se que os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do objeto.

j) Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.2.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou outro Conselho Profissional ao qual os profissionais registrados nos mesmos possuam atribuições e capacidade técnica para executar os serviços exigidos na qualificação técnica do edital, da pessoa jurídica e da pessoa física, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão de Registro de Pessoa Física, em plena validade.

5.2.2.2. Atestado de visita, expedida pelo licitador (facultativo). É recomendado à proponente, quando da visita do local da(s) obras(s), que obtenham, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão custeados integralmente pela própria proponente.
5.2.2.3. Caso a empresa interessada opte por realizar a visita técnica, a mesma deverá ser agendada e realizada até 24 horas antes da data da sessão, sendo que este agendamento deve ocorrer em horário de expediente do Município, na **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.
5.2.2.4. O atestado de visita a que se refere os itens anteriores poderá ser substituído por declaração firmada pelo responsável da empresa e por engenheiro devidamente qualificado, de que conhece o local e as condições da obra, responsabilizando-se pela mesma, independentemente de sua condição.
5.1.2.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o responsável técnico executou serviços de engenharia compatíveis em características com o objeto licitado, atendendo aos itens de relevância, abaixo relacionados:

a) EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020
b) ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024
c) Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm
d) SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020

5.1. **Comprovação de capacidade técnico-operacional** de aptidão para desempenho de serviços com características semelhantes às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome do licitante, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (obrigatório), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de serviços de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação (somente, serão aceitos atestados emitidos em favor da empresa licitante), que comprove(m) que a licitante tenha executado obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme mínimo de 50% de quantidade das parcelas de maior relevâncias do quadro, a seguir (porcentual mínimo, já especificado no quadro, conforme, valor significativo do objeto da licitação e/ou valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação), para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, sendo admitida a execução mínima dos seguintes quantitativos/serviços.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	50%
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	m²	3377,5	1688,75
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1055,47	527,735
Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m²	316,64	158,32
SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	10	5

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada deverá adotar medidas rigorosas para minimizar os impactos ambientais inerentes à execução da obra, focando na gestão de resíduos, controle de poluição sonora e atmosférica, em estrita observância à legislação vigente.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

6.2. Gestão de Resíduos (Resolução CONAMA nº 307/2002): A empresa vencedora será integralmente responsável pela coleta, transporte e destinação final adequada de todo o entulho e resíduos provenientes das demolições, escavações e construção.

6.2.1. O descarte deverá ser realizado obrigatoriamente em áreas de transbordo ou aterros de resíduos da construção civil (bota-fora) devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, mediante comprovação documental à fiscalização.

6.3. **Medidas de Mitigação no Canteiro:** Considerando a natureza da intervenção viária e a localização na **Rua Nossa Senhora da Boa Hora**, a contratada deverá**:**

a) Umectar periodicamente o solo em dias secos para mitigação de poeira e utilizar proteção adequada na estocagem de agregados (areia, brita e pó de pedra);

b) Realizar a limpeza diária e periódica das vias de acesso para evitar o acúmulo de lama ou terra nas proximidades da intervenção;

c) Realizar as atividades ruidosas e de movimentação de máquinas prioritariamente em horário comercial, de modo a minimizar a interferência no sossego dos moradores do entorno.

6.1. A solução adotada prioriza a sustentabilidade ao empregar o piso em paralelepípedo — que favorece a drenagem e a permeabilidade do solo —, além de prever a correta destinação ou aproveitamento de sobra de solos de escavação, demonstrando o compromisso da Administração com a redução do desperdício e a responsabilidade socioambiental.

7. VISITA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, devendo o agendamento ser efetuado previamente.

7.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a visita o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

7.3. A não realização da visita não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o de **MENOR PREÇO**, em estrita observância ao **Decreto Municipal nº 094/2023** e ao Art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A disputa será realizada por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, visando garantir a ampla competitividade e a transparência necessária para a obtenção da proposta economicamente mais favorável para a Administração Pública.

8.3. O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, definido quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme os projetos técnicos e o memorial descritivo que integram o edital.

8.4. A escolha por este regime justifica-se pela natureza do objeto (reforma e ampliação), cujos quantitativos e especificações podem ser previamente definidos com precisão no projeto executivo, conferindo maior previsibilidade de custos e segurança jurídica ao certame.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

9.1. Para os serviços de engenharia abrangidos por este Estudo, concluiu-se pela viabilidade do **não parcelamento do objeto, optando-se pela licitação em lote único (Empreitada por Preço Global)**. A opção pela

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

integralidade da contratação fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e operacionais:

a) **Unidade de Responsabilidade Técnica e Civil:** É indispensável que uma única empresa contratada responda pela totalidade da execução e pela perfeita integração entre as diferentes disciplinas e etapas da obra **(pavimentação, meio-fio, recomposição de passeios, sinalização e drenagem pluvial)**. A segregação do objeto entre múltiplos executores pulverizaria as responsabilidades, dificultando a identificação de causas de eventuais vícios construtivos ou falhas de execução.

b) **Economia de Escala e Logística:** A concentração da execução em um único fornecedor otimiza os custos indiretos da Administração, reduzindo despesas com mobilização, desmobilização, instalação e manutenção de canteiro de obras e apoio logístico.

c) **Compatibilização de Cronograma e Gestão Operacional:** A centralização evita interferências físicas simultâneas no canteiro de obras e conflitos de cronograma entre diferentes empresas, garantindo o ritmo contínuo das frentes de trabalho, a entrega do objeto no prazo estipulado **de 240 (duzentos e quarenta) dias** e maior eficiência na fiscalização contratual pelo Município.

9.2. Ressalte-se que, embora o objeto **seja licitado em lote único para fins de responsabilidade técnica e garantia da integridade da infraestrutura viária**, a sua execução e o respectivo desembolso financeiro ocorrerão **de forma parcelada (por medições mensais)**, estritamente atrelados ao cumprimento das etapas físicas previstas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Para demonstrar os resultados pretendidos com a execução desta contratação, em cumprimento ao art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública Municipal almeja alcançar os seguintes resultados operacionais, sociais e econômicos:

10.1.1. **Resultados Operacionais:**

a) Pavimentação de 3.377,50 m² na Rua Nossa Senhora da Boa Hora, com assentamento de 1.055,47 m de meio-fio e sarjeta, drenagem pluvial e entrega no prazo de 240 dias;

10.1.2. **Resultados Sociais:**

a) Eliminação da poeira e da lama, melhoria na trafegabilidade de veículos de serviços essenciais (ambulâncias, coleta de lixo e transporte escolar) e acesso seguro para pedestres.

10.1.3. **Resultados Econômicos:**

a) Redução de custos municipais recorrentes com patrolamento e manutenção emergencial em via de terra, com consequente valorização imobiliária e desenvolvimento urbano local.

11. ANÁLISE DE RISCOS (GERENCIAMENTO DE RISCOS)

11.1. Em observância ao art. 18, X, da Lei Federal nº 14.133/2021, realizou-se a identificação dos principais riscos que podem comprometer o sucesso da contratação, bem como as respectivas ações preventivas e de contingência para mitigá-los.

Risco Identificado	Probabilidade / Impacto	Ação Preventiva (Como evitar)	Ação de Contingência (Se acontecer)	Responsável
1. Chuvas intensas durante a execução das obras	Média / Médio	Concentrar serviços de escavação e regularização do subleito no período de estiagem.	Reprogramar frentes de trabalho menos suscetíveis e aditar prazo se necessário.	Contratada / Fiscalização
2. Interferências nas vias (redes de água/esgoto ou postes)	Baixa / Alto	Realizar vistorias prévias conjuntas com a concessionária de saneamento (EMBASA) e energia.	Readequar o traçado ou acionar a concessionária em caráter de urgência para remanejamento.	SEINFRA / Contratada

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Risco Identificado	Probabilidade / Impacto	Ação Preventiva (Como evitar)	Ação de Contingência (Se acontecer)	Responsável
3. Atraso no cumprimento do cronograma físico	Média / Alto	Acompanhamento semanal ostensivo pela fiscalização de engenharia.	Notificar a contratada para apresentar plano de recuperação sob pena de sanções.	Fiscalização do Município
4. Materiais com qualidade inferior às normas técnicas	Baixa / Médio	Exigir ensaios tecnológicos e inspeção dos materiais no recebimento no canteiro.	Rejeitar os lotes reprovados e determinar substituição imediata às expensas da empresa.	Contratada / Fiscalização

11.2. O monitoramento desses riscos será feito de forma contínua pela equipe de fiscalização da SEINFRA durante toda a execução do contrato.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica prevista em cronograma em anexo.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

13.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em memorial descritivo com especificações determinadas, promovendo sua substituição quando necessário.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. **Obrigações Gerais do Contratante:**

14.1.1. Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando as disposições deste Contrato, do Projeto Básico, dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

14.1.2. Designar Gestor e Fiscal do Contrato, ou comissão de fiscalização, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, na forma da legislação vigente.

14.1.3. Disponibilizar à Contratada os documentos, projetos, informações, orientações e demais elementos técnicos necessários à adequada execução do objeto.

14.1.4. Comunicar, formalmente à Contratada, quaisquer irregularidades, falhas, vícios ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, fixando prazo razoável para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.5. 13.1.5. Receber o objeto provisória e definitivamente, quando atendidas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

14.1.6. 13.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma, prazo e condições previstos neste Contrato, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

14.1.7. 13.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.8. 13.1.8. Praticar todos os atos administrativos necessários à boa gestão e fiscalização do contrato, garantindo à Contratada o exercício regular de seus direitos contratuais.

14.2. **Da Gestão e Fiscalização Contratual**

14.2.1. Acompanhar permanentemente a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas, orientações expedidas, determinações emitidas, medições realizadas e demais fatos relevantes à execução contratual.

14.2.2. Determinar a correção de serviços executados em desacordo com o contrato, recusando aqueles que não

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões mínimos de qualidade.
14.2.3. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, documentos técnicos, administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais ou quaisquer outros indispensáveis à comprovação da regular execução contratual.
14.2.4. Atestar as medições e documentos fiscais apresentados pela Contratada, após verificação da efetiva execução dos serviços e do atendimento às exigências contratuais.
14.2.5. Manter arquivados os documentos relativos à contratação, inclusive contrato, aditivos, projetos, medições, ordens de serviço, relatórios de fiscalização, notificações, recebimentos provisório e definitivo, documentos técnicos e demais registros pertinentes.

14.3. **Obrigações Específicas para Obras e Serviços de Engenharia**

14.3.1. Exigir da Contratada, como condição para o recebimento provisório ou definitivo da obra, a apresentação dos documentos técnicos exigidos neste Contrato e na legislação aplicável, quando pertinentes ao objeto, tais como:
a) projetos executivos atualizados ("as built");
b) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT;
c) laudos, certificados, ensaios e testes exigidos pelas normas técnicas;
d) manuais de operação, manutenção e garantia dos equipamentos instalados;
e) licenças, autorizações e aprovações emitidas pelos órgãos competentes;
f) comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção, quando exigíveis;
g) demais documentos técnicos previstos no Projeto Básico ou exigidos pela fiscalização.
14.3.2. Promover o recebimento provisório e definitivo da obra na forma da legislação e das cláusulas contratuais, observando a conclusão integral dos serviços, a correção das pendências eventualmente identificadas e a apresentação da documentação obrigatória.
14.3.3. Adotar as providências necessárias para preservação do patrimônio público comunicando, imediatamente à Contratada, quaisquer situações que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a durabilidade da obra.
14.3.4. Exigir a observância das normas técnicas, ambientais, de segurança e acessibilidade aplicáveis ao empreendimento, promovendo as medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. **Obrigações Gerais Aplicáveis às Contratações da Administração Pública:**
15.1.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com este Contrato, o Projeto Básico, os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronogramas, planilhas orçamentárias, proposta apresentada e demais documentos integrantes da contratação.
15.1.2. Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, observando as determinações emitidas pelo Contratante e pela fiscalização.
15.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas na licitação.
15.1.4. Designar e manter preposto com poderes para representá-la perante o Contratante durante toda a execução contratual, assegurando comunicação permanente com a fiscalização.
15.1.5. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando os esclarecimentos, informações e documentos que forem solicitados.
15.1.6. Comunicar formalmente ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência, acidente ou circunstância que possa comprometer a execução do contrato, o cumprimento dos prazos, a segurança da obra ou causar prejuízo à Administração ou a terceiros.
15.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o contrato, projetos, especificações técnicas ou normas aplicáveis, bem como aqueles que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
15.1.8. Responder integralmente pelos vícios da execução, pela qualidade dos serviços e por todos os danos materiais, morais, ambientais ou patrimoniais causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização exercida pela Administração.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

15.1.9. Ressarcir integralmente o Contratante pelos prejuízos decorrentes de danos causados durante a execução contratual, facultada à Administração a compensação dos valores devidos nos pagamentos ou na garantia contratual, quando houver.

15.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não transferindo tais responsabilidades ao Contratante.

15.1.11. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados técnicos e administrativos obtidos em razão da execução contratual, vedada sua divulgação sem autorização do Contratante.

15.1.13. Observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual.

15.1.14. Orientar seus empregados quanto às normas de ética, integridade, prevenção à fraude, corrupção e conflito de interesses, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a Administração Pública.

15.1.15. Não contratar, durante a execução contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, Gestor ou Fiscal do Contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021.

15.1.16. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, apresentando comprovação sempre que exigido pela fiscalização.

15.1.17. Não ceder, transferir, subcontratar ou alterar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização expressa do Contratante, observadas as hipóteses previstas neste Contrato.

15.1.18. Manter toda a documentação técnica, administrativa e financeira relacionada à execução contratual organizada e disponível à fiscalização durante toda a vigência do contrato.

15.1.19. Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto contratado, inclusive normas técnicas, regulamentares e expedidas pelos órgãos competentes.

15.2. Obrigações Específicas Aplicáveis às Obras e Serviços de Engenharia.

15.2.1. **Da responsabilidade técnica**

15.2.1.1. Manter registro regular perante o CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços contratados.

15.2.1.2. Providenciar, antes do início da execução, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, mantendo-a válida durante toda a execução da obra.

15.2.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado acompanhando a execução dos serviços, responsabilizando-se tecnicamente pela obra.

15.2.2. **Da execução dos serviços**

15.2.2.1. Executar os serviços rigorosamente de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas dos órgãos reguladores, concessionárias de serviços públicos e demais disposições legais aplicáveis.

15.2.2.2. Empregar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, equipamentos adequados, ferramentas compatíveis e mão de obra qualificada, observando as recomendações dos fabricantes e da boa técnica.

15.2.2.3. Promover a guarda, conservação, vigilância e proteção dos materiais, equipamentos, ferramentas e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.

15.2.2.4. Manter o canteiro de obras, quando houver, organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança, higiene e funcionamento.

15.2.2.5. Manter instalações provisórias, equipamentos e infraestrutura necessários ao adequado desenvolvimento da obra.

15.2.2.6. Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer alteração de método executivo, solução técnica, especificação de material ou procedimento construtivo previsto no projeto.

15.2.3. **Da fiscalização**

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

15.2.3.1. Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados a todos os locais da obra, fornecendo documentos, registros e informações sempre que solicitados.
15.2.3.2. Manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido pela fiscalização ou pela natureza do empreendimento.
15.2.3.3. Realizar, às suas expensas, ensaios tecnológicos, testes, inspeções, laudos e controles de qualidade previstos nas normas técnicas ou exigidos pela fiscalização.
15.2.3.4. Corrigir imediatamente quaisquer serviços rejeitados pela fiscalização.
15.2.4. **Da segurança do trabalho**
15.2.4.1. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis.
15.2.4.2. Fornecer gratuitamente aos trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.
15.2.4.3. Adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, protegendo trabalhadores, usuários, bens públicos e particulares.
15.2.4.4. Sinalizar adequadamente todas as frentes de serviço, isolando áreas de risco e observando as normas de trânsito e segurança quando houver interferência em vias públicas.
15.2.5. **Das obrigações ambientais**
15.2.5.1. Observar toda a legislação ambiental aplicável, adotando medidas para prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais decorrentes da execução da obra.
15.2.5.2. Promover a correta segregação, armazenamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução contratual, observando a Resolução CONAMA nº 307/2002, suas alterações e demais normas aplicáveis.
15.2.5.3. Apresentar os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos sempre que exigidos pela fiscalização.
15.2.5.4. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para execução da obra.
15.2.6. **Da regularização da obra**
15.2.6.1. Providenciar todos os registros, cadastros e documentos técnicos exigidos pela legislação, inclusive Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando aplicável.
15.2.6.2. Promover, quando previsto no objeto, a obtenção das aprovações, licenças, certificações e documentos necessários ao recebimento definitivo da obra.
15.3. **Obrigações Específicas do Objeto**
15.3.1. Além das obrigações previstas nesta cláusula, a Contratada deverá cumprir integralmente todas as **exigências** técnicas específicas constantes do Projeto Básico, dos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.
15.3.2. Sempre que as características do objeto exigirem procedimentos técnicos específicos, tais como controle tecnológico de materiais, drenagem, pavimentação, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, esportivas, paisagísticas, contenções, estruturas, cobertura, impermeabilização, acessibilidade, iluminação, recuperação estrutural ou demais sistemas construtivos, a Contratada deverá executá-los rigorosamente de acordo com as normas técnicas, especificações do projeto e determinações da fiscalização.
15.3.3. Ao final da execução, a Contratada deverá entregar a obra completamente limpa, desobstruída, em perfeitas condições de uso, acompanhada da documentação técnica exigida contratualmente, incluindo, quando previsto, projetos "as built", manuais, certificados, laudos, garantias e demais documentos necessários ao recebimento definitivo do objeto.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

alteração subjetiva

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. O presente contrato de execução indireta será executado sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra por parte da CONTRATADA.

17.1.1. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

17.1.1.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicaçãode material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

17.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.3. Ao prepostoda CONTRATADA, nas demandas administrativas deste contrato, caberão, entre outras, as seguintes atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) realizar os procedimentos administrativos junto à Administração;

c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidadedos produtos fornecidos;

d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

17.4. O preposto indicado intermediará a comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização solicitar, a qualquer tempo, a substituição de qualquer funcionário da contratada, cabendo a esta, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo à continuidade dos serviço.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. A presente prestação de serviços de execução de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, administração da obra e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto pela CONTRATADA.

18.1.1. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não reveladas até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

18.1.1.1. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificação e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção ou substituição do material rejeitado.

18.2. O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação da conclusão do objeto deste contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

18.2.1. A Contratada deverá substituir, reconstruir, remover, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias o material/serviços nos quais se verificarem vícios, avarias, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.2.2. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

18.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

18.3. O CONTRATANTE toma posse do Canteiro de Obras e do objeto do contrato dentro de 03 (três) dias da data da formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

18.3.1. O Recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
18.4. Compete a contratada o dever de refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

19. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
19.6. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. **Pedro Ivo Boaventura da Purificação**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 018/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.
19.6.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
19.6.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
19.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
19.6.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
19.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
19.6.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
19.6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
19.6.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
19.7. A gestora do contrato será a Sra. **Itajana Leal Castro Silva**, devidamente, nomeado pela Portaria nº 018/2025, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

19.7.1. **O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho** de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
19.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
19.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
19.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso
19.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
19.9. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
19.10. O responsável pela pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto, ao qual, compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, deverá informar ao gestor do contrato, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
19.10.1. Sempre que as características do objeto exigirem procedimentos técnicos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
19.10.2. confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
19.10.3. verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
19.10.4. comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
19.10.5. acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
19.10.6. informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
19.10.7. emitir e controlar, periodicamente, as ordensde serviço necessárias para a execuçãodo objeto contratado;
19.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
19.12. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
19.13. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
19.14. Ao preposto da CONTRATADA, nas demandas administrativas desse contrato será _____ que entre outras atribuições:

a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

19.15. O preposto indicado intermediará a comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.
19.16. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.
19.17. A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado, conforme medição e cronograma físico-financeiro
19.18. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização às dependências da Contratada.
19.19. A Contratada deverá submeter à aprovação da Fiscalização, mensalmente, relatório dos materiais e serviços efetivamente aplicados na execução do objeto, conforme, cronograma físico-financeiro.
19.20. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE através do profissional qualificado e devidamente credenciado.
19.21. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas/serviços executados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;
19.22. A verificação da adequação do fornecimento/do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto básico;
19.23. A conformidade do material a ser entregue/do serviço a ser executado, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Projeto básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
19.24. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
19.25. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto (quando houver), nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
19.26. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

20.1. A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
20.2. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
20.2.1. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
20.2.2. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
20.2.3. As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do Município de São Gonçalo dos Campos, inscrito no CNPJ nº 14.060.602/0001-49**,** com as informações contidas na Nota de Empenho.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

20.2.4. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando ao setor de engenharia do CONTRATANTE que irá atestar o boletim ou não.
20.2.5. O boletim de medição deverá ser apresentado à fiscalização, cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;
20.2.6. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa emitida pela CONTRATANTE, nas formas legalmente previstas.
21.2. Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE em decorrência deste contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e os subcontratados.
21.3. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do Contratante, a quem incumbe avaliar e decidir se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
21.4. A Contratada apresentará à Contratante documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo licitatório.
21.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquele ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até terceiro grau

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
22.1.1. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.
22.2. O comprovante de que a Contratada prestou garantia deverá ser entregue no Setor de Contratos da Contratante, **em até 10 (dez) dias corridos**, após a data de assinatura do contrato, com a devida conferência do(s) gestor(es) e fiscal(is). **A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.**
22.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, OU a garantia será executada, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Contratante, nos termos da legislação vigente.
22.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
22.5. A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento
22.6. A contratada perderá a garantia de execução, quando:
22.6.1. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de contrato de empreitada;
22.6.2. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo CONTRATANTE da obra.
22.7. A devolução da garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:
22.7.1. aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
22.7.2. certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído (caso o objeto deste contrato se enquadre);

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

22.7.3. comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica (caso o objeto deste contrato se enquadre). As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, no que couber.
22.8. Nos casos aqui previstos a garantia de execução, não será devolvida, sendo, então, apropriado pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.
22.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
22.10. **Fica incumbido ao gestor(es) e ao fiscal(is) do contrato, a obrigação de exigência e conferência da garantia de execução junto a CONTRATADA**.

23. OS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS SERÃO:

23.1. Valor Global: **R$ 579.311,70 (quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e onze reais e setenta centavos)**
23.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
23.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
23.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

24. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

24.1. Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração Municipal optou pela utilização de tabelas de referência oficiais, em estrita observância ao **Art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.
24.2. Foram empregadas as composições de custos unitários e insumos das seguintes bases técnicas, conforme o orçamento analítico **anexo ao Projeto Executivo**;
24.2.1. **SINAPI (Bahia - 08/2026):** Base principal para execução de pavimento em paralelepípedos, meio-fio, sarjeta e drenagem pluvial;
24.2.2. **ORSE (Sergipe - 07/2026):** Base utilizada para locação de serviços, placas de obra, barracão, escavação manual e passeios de concreto;
24.2.3. **SICRO3 (Bahia - 07/2026) e EMBASA (Bahia - 06/2026):** Bases auxiliares para placas de sinalização viária e sondagem a trado manual, além de consultas de apoio às tabelas SBC e SEINFRA.
24.3. Por se tratar de obra de engenharia com orçamento integralmente balizado por tabelas de referência consolidadas e oficiais, afasta-se a necessidade de pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 23, § 2º, I, da Lei Federal nº 14.133/202.

25. OS CRITÉRIOS PARA A FORMA DE PAGAMENTO SERÃO:

25.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias,** após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.
25.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.
25.3. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
25.3.1. Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
25.3.2. Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
25.3.3. Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

25.3.4. A liberação da parcela referente a primeira medição fica condicionada à apresentação:

25.3.4.1. Cópia da ART de Execução.

25.3.4.2. Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND.

25.3.4.3. Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

25.3.5. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

25.3.5.1. Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído.

25.3.5.2. Do Termo de Recebimento Provisório.

25.3.5.3. De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da obra, são de inteira responsabilidade da contratada, no que couber.

25.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

25.5. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PAGAMENTO**

25.6.1. A fiscalização procederá a contar do início da prestação do serviço de empreitada, à medição mensal ou quinzenal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

25.6.2. O faturamento de cada parcela mensal, mediante e, após a medição deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

25.6.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de São Gonçalo dos Campos, inscrito no CNPJ nº 14.060.602/0001-49, com as informações contidas na Nota de Empenho.

25.6.2.2. A contratada deverá emitir o Boletim de Medição, encaminhando à secretaria demandante e fiscal da obra cuja aceitação ou não deve acontecer em até cinco dias corridos;

25.6.2.3. Caso o boletim de medição seja aceito imediatamente, deverá ser emitida Nota Fiscal correspondente, e então o pagamento deverá ser processado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, tendo por base a medição efetuada. Os pagamentos não isentam a Contratada das suas responsabilidades contratuais, nem na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcial.

25.6.3. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente executados e medidos.

25.6.3.1. O atesto será realizado na Nota Fiscal correspondente à medição aprovada, na qual deverá constar a descrição da etapa executada ou da medição realizada.

25.6.3.2. O pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente da empresa a ser contratada, conforme disponibilidade dos dados, no ato da contratação.

25.6.3.3. Para instrução do processo administrativo de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo Recibo Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – RANFS, correspondente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica emitida perante o Município competente, devendo o documento acompanhar obrigatoriamente a Nota Fiscal apresentada para liquidação da despesa.

25.6.4. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido e será liberado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos abaixo listados, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso.

25.6.4.1. Carta de encaminhamento;

25.6.4.2. Nota fiscal;

25.6.4.3. Resumo de medição, aprovado pela Fiscalização;

25.6.4.4. Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

25.6.4.5. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
25.6.4.6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
25.6.4.7. Certidões de regularidades com o FGTS; INSS; Tributos Estadual, Federal e Municipal; e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento;
25.6.4.8. Planilha de Composição de Preços.
25.6.4.9. A Quando a CONTRATADA for prestadora de serviço sediada fora do município, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, do RANFS (Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços), sob pena de suspensão do processo de pagamento até a regularização.
25.6.5. Antes da liquidação da despesa e da autorização do pagamento, será verificada a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento
25.6.6. A Nota Fiscal deverá observar a legislação tributária vigente, destacando os tributos e retenções incidentes, inclusive as previstas na IN/RFB nº 2.110/2022, no Decreto Municipal nº 118/2023 e na IN/RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis.
25.6.7. Quando houver fornecimento de materiais ou equipamentos excluídos da base de cálculo da retenção previdenciária, seus valores deverão estar discriminados na Nota Fiscal e previstos contratualmente, sob pena de incidência da retenção sobre o valor bruto.
25.6.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando cabível:
25.6.8.1. declaração de enquadramento no Simples Nacional;
25.6.8.2. ato declaratório ou declaração de não incidência de retenções tributárias;
25.6.8.3. documentos que comprovem eventual suspensão judicial ou administrativa da exigibilidade de tributos;
25.6.8.4. nos casos previstos em lei, as empresas não sujeitas às retenções do IR na fonte deverão apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN/RFB nº 1.234/2012.
25.6.9. Na falta de discriminação de valores na Nota Fiscal ou fatura, a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto, ainda que exista previsão contratual para o fornecimento de material ou a utilização de equipamento, com ou sem discriminação de valores em contrato.
25.6.10. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.
25.6.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
25.6.12. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal for emitida conforme o exigido.
25.6.13. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da nova nota fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.
25.6.14. Só serão considerados na medição os serviços devidamente executados. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, que faz parte integrante do presente contrato, não serão atestados pela fiscalização.
25.6.15. Na hipótese de ocorrência de erro ou dúvidas nos documentos ou Nota Fiscal que acompanham o processo de pagamento, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela resolvida, no prazo contratual, ficando a parte contestada/glosada/pendente, para pagamento posterior, após a devida solução, nessa hipótese será emitida nova nota fiscal.

25.6.15.1. Quando se tratar de recursos oriundos de convênio, contrato de repasse ou outro acordo celebrado com o Estado da Bahia ou com a União, o pagamento de nota fiscal, em favor do CONTRATADO, ficará condicionado à liberação de recursos financeiros destes entes, conforme, o caso.

26. DA GARANTIA / CAUÇÃO CONTRATUAL

26.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

valor global, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.

26.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) caução em dinheiro (Caixa Econômica Federal, Agência: 0074, Conta: 00003-8 / Bradesco, Agência: 3076-7, Conta: 11.645-9).

c) Seguro-Garantia – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município/SEINFRA, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;

d) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

26.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 17.2, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

26.4. A Prefeitura restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

26.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Prefeitura, nos termos da legislação vigente.

26.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

26.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

26.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

27. DO REAJUSTAMENTO

27.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

27.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

27.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

27.3. Os efeitos financeiros do reajuste retroagirão exclusivamente à data da anualidade (data-base), desde que o pedido formal seja protocolado no prazo legal, vedada a retroatividade para períodos anteriores à referida data-base.

27.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

28. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1. Mediante notificação prévia as sanções decorrentes do acompanhamento da execução do contrato serão aplicadas conforme descrito nesta cláusula.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

28.2. **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aquelas descritas a seguir, cujo rol possui caráter exemplificativo, sem prejuízo das demais hipóteses legalmente previstas:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou apresentá-la de forma incompleta ou com incorreções não sanáveis, inviabilizando a análise de sua habilitação ou proposta.

II. Não manter a proposta apresentada, nos termos do Edital, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Não celebrar o c ontrato e Aditivos no prazo e condições estabelecidos pela Administração, quando convocado para tal.

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.

V. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento com vistas a obter vantagem indevida ou burlar a competição.

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente na apresentação de propostas, lances, documentos de habilitação ou na fase de recurso.

VII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação, inclusive atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

VIII. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IX. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação/contrato, sem motivo justificado.

X. Impedimento de execução do objeto por culpa ou dolo da CONTRATADA e seus prepostos; recusa em substituir material defeituoso; lesão a terceiro com impacto para a Administração; e omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas em contratos de mão de obra.

28.2.1. As infrações aqui previstas não têm caráter exaustivo cabendo à Administração, quando pertinente, a análise por analogia no processo de responsabilização.

28.3. **SANÇÕES APLICÁVEIS:** O responsável pelas infrações administrativas será submetido às seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis de forma isolada ou cumulativa com a sanção de multa:

28.3.1. **ADVERTÊNCIA:** É a sanção de menor gravidade, consistirá em uma comunicação formal por escrito e com publicidade, indicando a infração cometida e cominando a observância das disposições legais e contratuais. Será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações de pequena relevância que não justifique penalidade mais grave.

28.3.2. **MULTA: Penalidade** pecuniária, não compensatória, a ser aplicada em razão de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa em assinar o contrato/ata ou não manutenção da proposta.

28.3.2.1. **Multa Fixa:** Aplicável nas infrações I a VII, será aplicada multa fixa no percentual de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item ou lote, observado o princípio da proporcionalidade e a dosimetria da infração.

28.3.2.2. **Multa Moratória: Aplicada** nas infrações III, VIII a X, aferida diariamente no percentual de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor da parcela ou item em atraso, limitada ao máximo de **30% (trinta por cento)** do valor da proposta/item.

28.3.2.3. **Correção Monetária**: Incidirá correção monetária pelo índice oficial adotado para reajustes contratuais, desde a data do ato que constitua o crédito até o efetivo pagamento.

28.3.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:** Declaração que restringe o direito do licitante de participar de novas licitações e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Gonçalo dos Campos, pelo prazo de até 3 (três) anos. É aplicável nas hipóteses de descumprimento contratual ou licitatório que causem prejuízos relevantes, especialmente por não manter a proposta, recusa em celebrar o contrato, inexecução parcial que cause prejuízo relevante ou atraso injustificado.

28.3.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR:** Sanção mais gravosa que impede o licitante de participar de licitações e contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos** (nacional), pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**. É aplicável nas hipóteses de conduta dolosa grave (IV a VIII), como apresentação de documentação falsa, fraude à licitação ou na execução do contrato e prática de atos lesivos.

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

28.4. **MULTA POR RESCISÃO:**

28.4.1. Caso a infração dê causa à rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, a multa será do limite percentual de **30% (trinta por cento)** do valor atualizado do contrato.

28.4.2. O pagamento desta multa não exime a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos e nem impede a rescisão do ajuste, ficando a administração isenta de realizar reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos que porventura venha a CONTRATADA a sofrer.

28.5. **PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO:**

28.5.1. **RITO PROCESSUAL:** As sanções administrativas decorrentes de infrações às previsões legais observadas durante o processo licitatório e/ou execução contratual serão apuradas e submetidas a julgamento por comissão ou agente designado, em estrita observância ao rito processual estabelecido no Decreto Municipal nº 093, de 30 de maio de 2023, ou norma que vier a substituí-lo.

28.5.1.1. A instauração do processo administrativo de responsabilização será precedida de **notificação formal e fundamentada** expedida pela Fiscalização ou Gestão de Contratos à CONTRATADA, relatando a ocorrência da infração e concedendo o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** para apresentação de justificativa ou regularização, sanada a infração no prazo da notificação a tramitação do processo ficará suspensa, mas seu registro ficará anotado e disponível para registro de conduta.

28.5.1.2. A notificação formal não será obrigatória nos casos em que a urgência ou a gravidade dos fatos exijam a instauração imediata do Processo Administrativo de responsabilização.

28.5.2. **DIREITO DE DEFESA:** Instaurado o processo administrativo de responsabilização, será assegurado à CONTRATADA o exercício da ampla defesa e do contraditório, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, contados do término do prazo da notificação.

28.5.2.1. O prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis nas infrações de menor potencial ofensivo, assim consideradas aquelas passíveis apenas de advertência ou multa de baixo impacto, nos termos do Decreto Municipal nº 093/2023.

28.5.3. **PAGAMENTO E COBRANÇA:** As multas poderão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da Notificação da Decisão Sancionatória, ou deduzidas do valor da garantia, dos créditos devidos ou cobradas judicialmente. O não pagamento da multa incidirá na inscrição da Dívida Ativa.

28.5.4. **COMPETÊNCIA:** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade será de competência do Secretário de Planejamento, as demais penalidades competem a Autoridade máxima da pasta solicitante.

28.5.5. **RECURSOS:** Eventual recurso será apreciado pela Autoridade Máxima Administrativa, Prefeito Municipal.

28.5.6. **OUTRAS MEDIDAS:** A CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo dos Campos.

28.5.7. **ISENÇÃO:** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

28.5.8. **REINCIDÊNCIA:** A reincidência, assim considerada a prática de nova infração no período de **5 (cinco) anos** contados da publicação da sanção anterior, será obrigatoriamente considerada como circunstância agravante na dosimetria da nova penalidade, **podendo resultar na aplicação da multa em dobro**, respeitando, em todos os casos, o limite máximo do valor do contrato.

28.6. **REABILITAÇÃO:** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, exigidos, **cumulativamente**:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e inexistência de sanção pendente;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

29. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

29.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

29.1.1. § 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

29.1.2. § 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

29.1.3. § 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

29.1.4. § 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

29.1.5. § 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente CLÁUSULA, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

29.1.6. § 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa CLÁUSULA, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

29.1.7. § 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

29.1.8. § 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

29.1.9. § 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

29.1.10. § 10º. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

29.1.11. § 11º. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

29.1.12. § 12º. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados):

a) Notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento;

b) Fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e

c) Não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

29.2. § 13º. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade

30. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

30.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo. Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Planilha Orçamentária;
- Anexo II – Cronograma físico-financeiro;
- Anexo III – Planilha Estimativa de Composição de BDI;

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

- Anexo IV – Planilha de Composição de preços
- Anexo V – Memorial Descritivo
- Anexo IV – Plantas

São Gonçalo dos Campos/BA, 26 de outubro de 2026

ELDER DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 002/2025

MARCELLE BARBOSA DE SOUZA SILVA
Engenheira Civil - CREA 051543944-4

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO
PROJETO EXECUTIVO

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA RESUMO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Obra
PAVIMENTAÇÃO RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA 14.10.2026

Bancos
SINAPI - 08/2026 - Bahia
SBC - 10/2026 - Bahia
SICRO3 - 07/2026 - Bahia
ORSE - 07/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
EMBASA - 06/2026 - sem_encargos

B.D.I.
22,47%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
Mensalista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Planilha Orçamentária Resumida

Item	Descrição	Quant.	Total	Peso (%)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	16.321,84	2,82 %
2	PAVIMENTAÇÃO	1	408.239,56	70,47 %
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	1	4.828,33	0,83 %
4	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIOS	1	18.846,41	3,25 %
5	DRENAGEM PLUVIAL	1	131.075,56	22,63 %

Fábio Melo
Diretor
Arquiteto Urbanista
CAU A37126-2

Total sem BDI	473.060,60
Total do BDI	106.251,10
Total Geral	579.311,70

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2026

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Obra
PAVIMENTAÇÃO RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA
14.10.2026

Bancos
SINAPI - 08/2026 - Bahia
SBC - 10/2026 - Bahia
SICRO3 - 07/2026 - Bahia
ORSE - 07/2026 - Sergipe
SEINFRA - 028 - Ceará
EMBASA - 06/2026 - sem_encargos

B.D.I.
22,47%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.
Mensalista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**		**1**		**16.321,84**	**16.321,84**	**2,82 %**
1.1	2605	ORSE	Locação de serviços de pavimentação	m²	3694,14	1,44	1,76	6.501,68	1,12 %
1.2	51	ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m²	6	405,62	496,76	2.980,56	0,51 %
1.3	5088	ORSE	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m²	20	279,24	341,98	6.839,60	1,18 %
2			**PAVIMENTAÇÃO**		**1**		**408.239,56**	**408.239,56**	**70,47 %**
2.1			**PAVIMENTAÇÃO DA PISTA**		**1**		**358.326,39**	**358.326,39**	**61,85 %**
2.1.1	101167	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA. AF_05/2020	m²	3377,5	86,53	105,97	357.913,67	61,78 %
2.1.2	95426	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	147,93	2,28	2,79	412,72	0,07 %

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

2.2			**MEIO-FIOS**		**1**		**49.913,17**	**49.913,17**	**8,62 %**
2.2.1	94275	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	1055,47	38,62	47,29	49.913,17	8,62 %
3			**SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**		**1**		**4.828,33**	**4.828,33**	**0,83 %**
3.1	5213440	SICRO3	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	13	287,09	351,59	4.570,67	0,79 %
3.2	2555	ORSE	Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	un	2	105,20	128,83	257,66	0,04 %
4			**RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIOS**		**1**		**18.846,41**	**18.846,41**	**3,25 %**
4.1	4889	ORSE	Passeio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m²	316,64	48,60	59,52	18.846,41	3,25 %
5			**DRENAGEM PLUVIAL**		**1**		**131.075,56**	**131.075,56**	**22,63 %**
5.1			**DRENAGEM SUPERFICIAL**		**1**		**53.776,19**	**53.776,19**	**9,28 %**
5.1.1	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1055,47	41,61	50,95	53.776,19	9,28 %
5.2			**ESCAVAÇÃO DE DRENAGEM**		**1**		**7.021,95**	**7.021,95**	**1,21 %**
5.2.1	2501	ORSE	Escavação manual de vala ou cava em material de 2ª categoria, profundidade entre 3,00 e 4,50m	m³	15,9	136,79	167,52	2.663,56	0,46 %
5.2.2	2510	ORSE	Carga manual de material de 2ª categoria	m³	15,9	15,54	19,03	302,57	0,05 %

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

5.2.3	32.01.01	EMBASA	SONDAGEM A TRADO MANUAL	M	45	65,00	79,60	3.582,00	0,62 %
5.2.4	95876	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	159	2,44	2,98	473,82	0,08 %
5.3			**TAMPA, ACESSÓRIOS E PREENCHIMENTO**		**1**		**70.277,42**	**70.277,42**	**12,13 %**
5.3.1	102719	SINAPI	ENCHIMENTO DE BRITA PARA DRENO, LANÇAMENTO MANUAL. AF_07/2021	m³	15,9	180,15	220,62	3.507,85	0,61 %
5.3.2	1526	ORSE	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 75 mm	m	13,8	38,63	47,31	652,87	0,11 %
5.3.3	98094	SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,8 X 1,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 13,2 M² (PARA 5 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	10	3.073,76	3.764,43	37.644,30	6,50 %
5.3.4	98080	SINAPI	SUMIDOURO RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 1,6 X 3,4 X H=3,0 M, ÁREA DE INFILTRAÇÃO: 32,9 M² (PARA 13 CONTRIBUINTES). AF_12/2020	UN	2	11.624,24	14.236,20	28.472,40	4,91 %

Total sem BDI	**473.060,60**
Total do BDI	**106.251,10**
Total Geral	**579.311,70**

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
PAVIMENTAÇÃO RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA 14.10.2026	SINAPI - 08/2026 - Bahia SBC - 10/2026 - Bahia SICRO3 - 07/2026 - Bahia ORSE - 07/2026 - Sergipe SEINFRA - 028 - Ceará EMBASA - 06/2026 - sem_encargos	22,47%	Desonerado: Horista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases. Mensalista: embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases.

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 16.321,84	100,00% 16.321,84							
2	PAVIMENTAÇÃO	100,00% 408.239,56			20,00% 81.647,91	20,00% 81.647,91	20,00% 81.647,91	20,00% 81.647,91	20,00% 81.647,91	
3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	100,00% 4.828,33								100,00% 4.828,33
4	RECOMPOSIÇÃO DE PASSEIOS	100,00% 18.846,41							50,00% 9.423,21	50,00% 9.423,21
5	DRENAGEM PLUVIAL	100,00% 131.075,56	50,00% 65.537,78	50,00% 65.537,78						
Porcentagem			14,13%	11,31%	14,09%	14,09%	14,09%	14,09%	15,72%	2,46%
Custo			81.859,62	65.537,78	81.647,91	81.647,91	81.647,91	81.647,91	91.071,11	14.251,53
Porcentagem Acumulado			14,13%	25,44%	39,54%	53,63%	67,73%	81,82%	97,54%	100,0%
Custo Acumulado			81.859,62	147.397,40	229.045,31	310.693,22	392.341,13	473.989,04	565.060,15	579.311,70

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

BDI

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	0

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE: PAVIMENTAÇÃO RUA NOSSA SENHORA DA BOA HORA
/

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	60,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,74%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,21%
Lucro	L	7,06%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,47%
BDI COM desoneração	BDI DES	**22,47%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CPRB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 60%, com a respectiva alíquota de 5%.

#VALOR!

Observações:

SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA
Local

quarta-feira, 14 de outubro de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: BIO MELO
CREA/CAU:
ART/RRT:

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

-

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO

Pavimentação da Rua Nossa Senhora da Boa Hora, no município de São Gonçalo dos Campos – Bahia.

1. A ÁREA E SUA LOCALIZAÇÃO

A área destinada ao empreendimento possui cerca de 3.694,14m² na Rua Nossa Senhora da Boa Hora, município de São Gonçalo dos Campos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

O Projeto de pavimentação deverá ter a instalação de meio fios, execução de passeios, execução do pavimento em piso paralelo e sinalização própria para a via. Além de drenagem pluvial ao longo da rua.

3. PROJETOS SISTEMA VIÁRIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Foi desenvolvido tendo-se por base cartográfica, buscando aproveitar o traçado existente, uma vez que se tratava de vias já transitável, guardando as precauções quanto a estabilidade e segurança das faixas de rolamento em relação a situação do terreno.

Estão definidos em planta e em perfil os eixos com os elementos necessários para materialização das intervenções de ordem geométrica e que subsidiou os demais projetos, como o de Drenagem e Terraplenagem.

Está apresentado, Planta Geométrica (com planta e perfil longitudinal), Seções Transversais, Seção Tipo do Pavimento, Relatório de Traçado Horizontal, Nota de Serviço de Terraplenagem, Quadro de Volume de Terraplenagem, elementos para locação e detalhes inerentes ao Projeto Geométrico.

4. TERRAPLANAGEM

O projeto de terraplenagem visa em regularizar o greide da via existe, por se tratar de via existente, já transitável, balanceando os volumes de corte e aterro, eliminando os diversos pontos baixos que existente naturalmente em terrenos não pavimentados, otimizando para drenagem de aguas pluviais e transito de veículos.

Os Volumes de terraplenagem da via foram calculados pelo método da semi-distância em software específico (topograph), com base nos elementos dos Projetos Geométrico e Pavimentação.

Os volumes de corte e/ou aterro estão indicados em planilha resumo anexo, assim como os quadros de Volumes de Terraplenagem.

5. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

EM ANEXO

6. NOTA DE SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM

-

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

EM ANEXO

7. QUADRO DE VOLUME DE TERRAPLENAGEM

EM ANEXO

8. RELATÓRIO DO TRAÇADO HORIZONTAL

EM ANEXO

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As pistas deverão ser em CBUQ, passeio em concreto alisado, meios fios e piso tátil em concreto.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS

NORMAS GERAIS

FERRAMENTAS

Gabarito, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, cordel, nível de pedreiro, vassoura, etc., novos, colocados no canteiro com identificação da construtora.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

Compreenderá todos os serviços de construção e manutenção do canteiro de obras, com instalações adequadas, com suficientes recursos materiais e técnicos para o bom andamento dos trabalhos.

Será escolhido um local estratégico, de modo que facilite todas as operações necessárias à execução da obra, levando-se em conta: segurança, trabalhabilidade, facilidade de acesso, proximidade de água e luz, cercado com estacas de madeira e arame farpado, contendo escritório, com estrutura em barrotes de pinho fechado com madeirit resinado de espessura igual a 12mm, e coberto com telhas de fibrocimento contendo salas para escritório, fiscalização, almoxarifado, refeitório, sanitários e área para depósito.

Levar-se-á em conta, após a conclusão dos serviços, a remoção das instalações, sucatas e detritos, restabelecendo o bom aspecto local.

Os custos com a implantação e remoção das instalações, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, e os serviços indiretos da obra devem estar incluídos no BDI.

SINALIZAÇÃO PROVISÓRIA

A sinalização provisória se faz necessária para promover a segurança tanto dos trabalhadores da obra, como para a população local, evitando assim acidentes e orientando também os transeuntes e o tráfego de

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

veículos.

Compreende o fornecimento e assentamento de cercas de sinalização confeccionadas com suportes de madeira agreste (barrote, entroncas) com altura de 1,50m apoiados sobre base em concreto simples nas dimensões mínimas (30x30x20) cm e ligados por fita zebrada de sinalização em PVC.

Os suportes de madeira deverão ter um espaçamento máximo de 2,00m entre eles.

Abrange também a manutenção da sinalização durante o todo decorrer das obras.

Estão incluídas providências, junto aos órgãos de trânsito. A medição será feita por metro linear de ruas sinalizadas.

SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS

O acompanhamento topográfico deverá ser constante e contínuo durante a construção das obras.

Far-se-á um estaqueamento e nivelamento a cada 20,00m para locação da caixa de ruas atendendo ao especificado em projeto.

Para drenagem far-se-á um estaqueamento e nivelamento a cada 20,00m no eixo do caminhamento dos coletores.

Ao longo e fora da diretriz dos coletores serão fixados RN's (Referências de Nível) à cada 20,00m que serão nivelados com precisão de 1mm.

A critério da Fiscalização, a "grade" dos coletores assim como o do pavimento acabado poderão ser marcados pelo processo dos gabaritos, com a régua colocada à cada 10,00m e a linha usada, sendo obrigatoriamente de nylon, sem emendas.

Todos os serviços a serem executados serão locados e nivelados rigorosamente de acordo com o Projeto. Para isso serão utilizados equipamentos topográficos operados por profissionais competentes.

Será mantido no trecho, RN's, comprobatórios, devidamente protegidos, ou assinalados em pontos fixos, tais como postes.

As locações serão realizadas com a utilização da boa técnica de uso corrente para serviços correlatos, com a elaboração de cadernetas de campo, notas de serviços, planilhas de cubação, marcação de off-sets, relocação e nivelamento do eixo e bordos.

A medição dos serviços topográficos e cadastramento de rede será feita por metro linear de serviços realmente executados.

REMANEJAMENTO DE REDES E RECUPERAÇÃO DE LIGAÇÕES

Considerou-se nestas especificações, como remanejamento de redes de água, esgoto e ligações domiciliares os serviços a seguir:

Demolição das estruturas existentes Remoção das redes para novas posições

Sondagem para verificação da profundidade da rede, pois caso já esteja abaixo cota de escavação que prevê o projeto, não será preciso o remanejamento.

Escavação manual / mecânica
Remoção das redes para novas posições Reaterro das valas

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

Ligações do novo sistema
Estas operações deverão ser executadas de comum acordo com a concessionária local (EMBASA)
Deve se prever para efeito de custo a substituição de tubos, conexões e demais materiais danificados com a execução dos serviços.
A medição será efetuada por metro linear de tubulação remanejada e por unidades de ligações recuperadas tanto para a rede de água como esgotamento sanitário.

ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA ABERTURA DE CAIXA DE RUA

Após a locação da caixa da rua por equipe de topografia, obedecendo às determinações do projeto, deverá ser utilizado trator de esteira equipado com escarificador, escavando e empilhando o material em local que facilite o bota fora.

Equipamentos a serem utilizados:
01 - Trator de esteira c/ escarificador
A medição das escavações será feita em metros cúbicos. O volume será determinado considerando-se as áreas calculadas com base nas seções transversais levantadas.

BOTA – FORA
A retirada do local das obras dos materiais resultantes de escavações, demolições, limpeza do terreno e entulhos será feita através de caminhões basculantes carregados manualmente ou mecanicamente, e com destino previamente estabelecido pela fiscalização.

Equipamentos a serem utilizados:
01 – Caminhão basculante 02 – Pá carregadeira
A medição dos materiais a serem transportados, será feita em metros cúbicos. O volume será determinado considerando-se as áreas calculadas com base nas seções transversais levantadas acrescidos de 30% para o empolamento do material.

Espalhamento do bota fora
Será executado com trator de esteiras de maneiras a não comprometer o equilíbrio ambiental existente, ou seja, não obstruir córregos, não facilitar o surgimento de erosões etc.

Equipamentos a serem utilizados:
01 – Motoniveladora
A medição dos serviços será feita em metros quadrado. A área a ser determinada considerando-se a mesma para o calculo do volume do bota fora, considerando altura de 40 cm.

REGULARIZAÇÃO ESCARIFICAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO

Após a escavação da caixa da rua e efetuado o nivelamento por uma equipe de topografia, deverá ser executada a regularização e escarificação com profundidade máxima de 0,20m, corrigindo caso necessário a umidade do solo e processa-se a compactação.

Equipamentos a serem utilizados:

-

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

01 – Motoniveladora com escarificador 02 – Grade de disco
03 – Rolo autopropelido CA-15 04 – Rolo de pneus AP-
26
05 – Trator de pneus 06 – Caminhão pipa

Os serviços de regularização, escarificação e compactação serão medidos em metros quadrados de efetivamente executada em projeção horizontal.

FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO

O meio-fio será de Concreto simples padrão econômico DNER, assentado sobre berço de concreto.
O assentamento deverá ser feito atendendo rigorosamente ao "grade" e ao alinhamento definido pelo projeto e somente serão assentados após conclusão das obras subterrâneas de drenagem adjacentes a critério da Fiscalização.
O rejuntamento dos meios-fios será feito com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:4 (cimento, areia grossa) em volume. Cuidado especial deve merecer o acabamento da junta com relação as faces dos meios-fios adjacentes. A largura das juntas não deverá ultrapassar 1,5cm.
Para estabilização e suporte dos meios-fios será utilizado em cada junta, e na parte superior um reforço em concreto no traço 1:4:8 (cimento, areia grossa e brita) disposto em forma piramidal, iniciando-se a 5cm da parte superior seguindo até o nível da base.
Deverá ser previsto um consumo médio de 3 decímetros cúbicos por meio-fio. Os meios-fios serão assentados de tal forma que a parte exposta, após a pavimentação, seja aproximadamente 15cm (o espelho)
A medição dos meios fios será feita pelo seu comprimento linear determinado em metro de acordo com o projeto.

10. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ORÇAMENTO)

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Locação de serviços de pavimentação
- Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022
- Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes

PAVIMENTAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DA PISTA

- Execução de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com pó de pedra.
- Transporte com caminhão basculante de 18 m³, em via urbana em revestimento primário (unidade: m3xkm).

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

MEIO-FIOS

- Assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x20 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura).

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

- Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação
- Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros

DRENAGEM PLUVIAL DRENAGEM SUPERFICIAL

- Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 10 cm altura.

ESCAVAÇÃO DE DRENAGEM

- Escavação manual de vala ou cava em material de 2ª categoria, profundidade entre 3,00 e 4,50m
- Carga manual de material de 2ª categoria
- Sondagem a trado manual
- Transporte com caminhão basculante de 14 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm).

TAMPA, ACESSÓRIOS E PREENCHIMENTO

- Enchimento de brita para dreno, lançamento manual.
- Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 75 mm
- Sumidouro retangular, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas: 0,8 x 1,4 x h=3,0 m, área de infiltração: 13,2 m² (para 5 contribuintes).
- Sumidouro retangular, em alvenaria com tijolos cerâmicos maciços, dimensões internas: 1,6 x 3,4 x h=3,0 m, área de infiltração: 32,9 m² (para 13 contribuintes).

Salvador, 2026

-

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br

ANEXO AO EDITAL CE 005/2026

I. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANÁLITICA
II. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS
III. PLANTAS

-

Avenida Hanibal Pedreira, 01 – Centro – CEP – 44330-000
CNPJ -14.060.602/0001-49
e-mail: prefeitura@saogoncalodoscampos.ba.gov.br